



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
santotirso@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

# EDITAL

Alberto Manuel Martins Costa, presidente da câmara municipal de Santo Tirso

Torna públicas, para os efeitos do n.º 1 do artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações que constam da minuta da ata da reunião da câmara municipal realizada em 01 de setembro de 2022, e que faz parte integrante do presente edital.

Santo Tirso, 06 de setembro de 2022

O Presidente,

Alberto Costa

*Documento assinado de forma digital  
com cartão do cidadão*

# MINUTA

**DATA DA REUNIÃO:** UM DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS. -----

**LOCAL DA REUNIÃO:** SALÃO NOBRE DO EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO, SITO NA PRAÇA 25 DE ABRIL, SANTO TIRSO. -----

**PRESIDIU:** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ALBERTO MANUEL MARTINS COSTA. -----

**PRESENCAS E FALTAS:** -----

**PRESIDENTE ALBERTO MANUEL MARTINS COSTA – PS – PRESENTE.** -----

**VEREADOR NUNO MIGUEL LINHARES DA SILVA – PS – PRESENTE.** -----

**VEREADORA SILVIA MANUELA DA COSTA FERREIRA TAVARES – PS – FALTOU POR RAZÕES QUE FORAM CONSIDERADAS JUSTIFICATIVAS.** -----

**VEREADOR CARLOS JORGE CASTRO ALVES – PPD/PSD.CDS-PP – PRESENTE.** -----

**VEREADORA ANA MARIA MOREIRA FERREIRA – PS – PRESENTE.** -----

**VEREADOR JOSÉ PEDRO DOS SANTOS FERREIRA MACHADO – PS – FALTOU POR RAZÕES QUE FORAM CONSIDERADAS JUSTIFICATIVAS.** -----

**VEREADOR TIAGO JOÃO MACHADO ARAÚJO – PS – PRESENTE.** -----

**VEREADORA QUITÉRIA JULIANA CORREIA RORIZ – PPD/PSD.CDS-PP – PRESENTE.** -----

**VEREADORA SARA ISABEL FONSECA MOREIRA – PS – PRESENTE.** -----

**HORA DE INICIO DA REUNIÃO:** QUINZE HORAS. -----

**HORA DE ENCERRAMENTO:** QUINZE HORAS.-----  
**SECRETARIOU** A TRABALHADORA DESIGNADA PARA O EFEITO, DIANA PAULA FERREIRA SALGADO. -----  
**ORDEM CRONOLÓGICA POR QUE FORAM TRATADOS OS ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA:** A ORDEM QUE CONSTA DA PRESENTE ATA. -----

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

Neste período não houve intervenções. -----



**ENTROU-SE DE IMEDIATO NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS  
PREVIAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA DA QUAL SE ANEXA CÓPIA À  
PRESENTE ATA CONSTITUINDO A SUBSEQUENTE FOLHA.-----**

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE 01 DE SETEMBRO DE 2022– ATA Nº 18

### ORDEM DO DIA

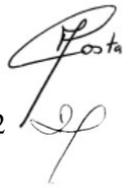
- 1 - Aprovação da ata da reunião ordinária de 18/08/2022
- 2 - Procedimento de contratação pública número 2022EBS0002DMVSR - Prestação de serviço público de transporte de passageiros - resposta aos pedidos de esclarecimentos, lista de erros e omissões e erros e omissões a suprir oficiosamente
- 3 - Proposta de aprovação de minuta de acordo de entidades adjudicantes – Municípios da Maia, Santo Tirso e Trofa – PRR - Investimento RE-C03-i06.03 “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto”
- 4 - Proposta de atribuição de Prémios de Mérito Escolar - ano letivo 2021/2022
- 5 - Proposta de celebração de protocolo de colaboração entre o Município de Santo Tirso e Nicole Gonçalves para apoio ao projeto cinematográfico "Tenho medo do fim das coisas" (documentário)
- 6 - Proposta de atribuição de subsídio para as celebrações em honra de N<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> do Parto (Areias)
- 7 - Proposta de celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo com GOAIR - Núcleo de Paramotores de Santo Tirso

Santo Tirso, 29 de agosto de 2022

O Presidente,



Alberto Costa



**1. APROVAÇÃO DA ATA DA ÚLTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/08/2022.**

Presente a ata da reunião ordinária realizada no dia dezoito de agosto findo, da qual se enviou cópia para cada um dos senhores edis.-----

Após apreciação da referida ata, o senhor presidente propôs, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a câmara deliberasse aprovar a ata da aludida reunião da câmara municipal.-----

A referida ata foi aprovada por unanimidade.-----

Não participaram na discussão e votação da ata da última reunião as senhoras vereadoras Ana Maria Moreira Ferreira e Sara Isabel Fonseca Moreira, em virtude de não terem estado presente na respetiva reunião.-----



**2. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA NÚMERO 2022EBS0002DMVSR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, LISTA DE ERROS E OMISSÕES E ERROS E OMISSÕES A SUPRIR OFICIOSAMENTE. -----**

Presente informação da Divisão de Gestão do Espaço Público de vinte e quatro de agosto findo, registada com o número oito mil quatrocentos e dez, a remeter o despacho do presidente da câmara, da mesma data, que decidiu responder aos pedidos de esclarecimentos, listas de erros e omissões e erros e omissões das peças do procedimento de contratação acima referido, com a fundamentação que consta do mesmo despacho, do qual se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subseqüentes trinta e duas folhas. Os anexos referidos nos documentos que fazem parte integrante do referido despacho ficarão anexos à ata da presente reunião, ficando inseridos em CD-ROM não regravável, constituindo o anexo I da presente ata. -----

A câmara municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o aludido despacho. -----

7  
Costa**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPALPraça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
santotirso@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

# DESPACHO

## **2022EBS0002DMVSR - Prestação de serviço público de transporte de passageiros - resposta aos pedidos de esclarecimentos, lista de erros e omissões e erros e omissões a suprir oficiosamente**

Alberto Manuel Martins da Costa, presidente da câmara municipal de Santo Tirso, decido, ao abrigo da competência excecional prevista no n.º 3 do art.º 35º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em conta os pressupostos a seguir descritos, o seguinte:-----

Na sequência da análise efetuada às peças do procedimento e tendo por base os pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões apresentados pelas entidades interessadas no procedimento em apreço, o júri procedeu à elaboração das respostas aos mesmos, constantes dos ficheiros que se anexam e ficam a fazer parte integrante do presente documento.-----

Neste sentido, dado que o órgão competente para autorizar a resposta às listas de erros e omissões, pedidos de esclarecimento e erros e omissões a suprir oficiosamente pela entidade adjudicante, é no presente caso as respetivas Câmaras Municipais aqui em agrupamento, conforme o disposto nos pontos 5 e 7 do art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e dado que o prazo limite para proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento termina às 23h59 do dia 28/08/2022, não sendo por isso possível reunir os referidos órgãos e conceder o prazo restante para apresentação de propostas (1/3 do prazo legal para apresentação de propostas), até à referida data, atento a data em que nos encontramos.-----

Atendendo a que não é possível reunir extraordinariamente o referido órgão, decido, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a resposta aos pedidos de esclarecimentos, listas de erros e omissões e erros e omissões das peças do procedimento, a suprir oficiosamente pela entidade adjudicante, seja aqui tomada por meu despacho, e ainda que o presente despacho seja submetido



a ratificação da câmara municipal, na primeira reunião subsequente a contar do referido ato.-----

Santo Tirso, Paços do Concelho, 23 de agosto de 2022.

O Presidente,



Alberto Costa

*Documento assinado de forma digital  
com cartão do cidadão*



## Erros e omissões

1

### Concurso Público Internacional 2022EBS0002DMVSR

Objeto: Prestação de serviço público de transporte de passageiros

Na sequência das listas de erros e omissões apresentados na plataforma eletrónica de compras do Município, relativamente ao procedimento de contratação suprarreferido, vem o júri do procedimento propor a resposta às mesmas de acordo com o constante nas tabelas anexas (num total de 4 páginas), face às listas apresentadas na referida plataforma pelas entidades e nas datas abaixo indicadas:

1. **MARFINA, S.L.** – pedido de esclarecimentos submetido na plataforma de compras do município a 16/05/2022;
2. **TRANSDEV NORTE, S.A.** – pedido de esclarecimentos submetido na plataforma de compras do município a 17/05/2022 (1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> listagem);
3. **NEX CONTINENTAL HOLDING, SL** – pedido de esclarecimentos submetido na plataforma de compras do município a 17/05/2022;
4. **VALE DO AVE TRANSPORTES, LDA.** – pedido de esclarecimentos submetido na plataforma de compras do município a 17/05/2022.

Neste sentido, dado que o órgão competente para autorizar a retificação dos erros e omissões das peças do procedimento, é no presente caso a Câmara Municipal, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e dado que o prazo limite para apresentação de propostas foi objeto de prorrogação, terminando às 23h59 do dia 12/09/2022, não sendo por isso possível reunir o órgão executivo e conceder o prazo restante para apresentação de propostas (1/3 do prazo legal para apresentação de propostas), até ao dia 28 de agosto de 2022, atento a data em que nos encontramos.



Contudo, dado que não é possível reunir o referido órgão até à data anteriormente referida, propõe-se que a decisão acerca da lista de erros e omissões das peças do procedimento, apresentada pelos interessados seja tomada por despacho do representante legal do órgão executivo de cada Município aqui em agrupamento, em efetividade de funções, a submeter a ratificação da respetiva Câmara Municipal, na primeira reunião subsequente a contar do referido ato, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### O Júri



Assinado de forma digital por VÍTOR  
MANUEL GASPAR MONTEIRO LIMA  
MOREIRA  
Dados: 2022.08.22 12:01:24 +01'00'

(Vitor Moreira, Dr.)

VÍTOR DANIEL DA SILVA  
CARNEIRO  
LEITE



Assinado de forma digital por VÍTOR  
DANIEL DA SILVA  
CARNEIRO LEITE  
Dados: 2022.08.22  
12:34:24 +01'00'

(Vitor Leite, Eng.º)

MARIA ALCINA MARQUES DE  
OLIVEIRA



Assinado de forma digital por MARIA ALCINA  
MARQUES DE OLIVEIRA  
Dados: 2022.08.22  
14:44:24 +01'00'

(Alcina Oliveira, Dr.ª)

Concorrente	N.º de pergunta	Documento	Cláusula	Lista de Erros e Omissões	Resposta Erros e Omissões
<b>ERROS E OMISSÕES</b>					
MARFINA	4		Cláusula 21.ª	De acordo com o disposto no n.º 5 desta cláusula, os Municípios podem comunicar ao adjudicatário alterações aos títulos e tarifários com uma antecedência de 15 dias face à respetiva entrada em vigor. Considerando que o adjudicatário terá que proceder às adaptações necessárias em virtude da alteração introduzida e cumprir a obrigação de divulgar a alteração com uma antecedência legal de 10 dias nos termos estabelecidos na Portaria n.º 298/2018, considera-se que a comunicação da alteração com uma antecedência de 15 dias se mostra insuficiente para que o adjudicatário possa cumprir com as respetivas obrigações. Solicita-se a alteração da antecedência mínima para 30 dias.	Foi alterado Programa de Procedimento quanto à modalidade de associação que os membros de um agrupamento adjudicatário devem assumir após a adjudicação, devendo constituir uma sociedade comercial nos termos também agora previstos no Programa do Procedimento. Também o n.º 1 do artigo 24.º do Programa do Procedimento foi retificado, remetendo-se a resposta para a sua nova redação.
MARFINA Doc2			Artigo 24.º n.º 1, alínea b):	De acordo com esta norma, é solicitado como documento de habilitação a apresentação pelo adjudicatário de licença para a atividade de transporte público rodoviário de passageiros, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro e do Regulamento (CE) n.º 1071/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009. Sucede que, tratando-se de um procedimento com publicidade internacional e no qual é permitida a participação de entidades não nacionais, estas não dispõem ainda da licença para a atividade de transporte público rodoviário de passageiros, fazendo apenas sentido obtê-la na sequência da adjudicação. Ora, o prazo de 10 dias para a apresentação dos documentos de habilitação não se mostra, por qualquer forma, suficiente. Acresce que a imposição desta obrigação no sentido de obrigar necessariamente a uma participação em agrupamento com entidades nacionais como forma de assegurar o cumprimento da detenção da licença se revela, com o devido respeito, restritiva da concorrência. Com efeito, tendo presente que, nos termos estabelecidos na cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, "durante o Período de Transição Inicial o Adjudicatário não assume obrigações de Operação e Manutenção, devendo obter, nos termos legalmente aplicáveis, todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias para o exercício das atividades objeto do Contrato", considera-se que a necessidade de obtenção da licença necessária ocorrerá durante o Período de Transição Inicial, já em execução do Contrato. Em conformidade, solicita-se a confirmação de que não será exigido como documento de habilitação a apresentação de licença para a atividade de transporte público rodoviário de passageiros, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro e do Regulamento (CE) n.º 1071/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, sendo, antes, um documento a obter durante a execução do Contrato, nos termos estabelecidos na cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.	Foi alterado Programa de Procedimento quanto à modalidade de associação que os membros de um agrupamento adjudicatário devem assumir após a adjudicação, devendo constituir uma sociedade comercial nos termos também agora previstos no Programa do Procedimento. Também o n.º 1 do artigo 24.º do Programa do Procedimento foi retificado, remetendo-se a resposta para a sua nova redação.
Lista_Erro_omissão_MARFINA	I. Programa do Procedimento		a. Artigo 24.º n.º 1, alínea b):	De acordo com esta norma, é solicitado como documento de habilitação a apresentação pelo adjudicatário de licença para a atividade de transporte público rodoviário de passageiros, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro e do Regulamento (CE) n.º 1071/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009. Sucede que, tratando-se de um procedimento com publicidade internacional e no qual é permitida a participação de entidades não nacionais, estas não dispõem ainda da licença para a atividade de transporte público rodoviário de passageiros, fazendo apenas sentido obtê-la na sequência da adjudicação. Ora, o prazo de 10 dias para a apresentação dos documentos de habilitação não se mostra, por qualquer forma, suficiente para este efeito. Acresce que a imposição desta obrigação no sentido de obrigar necessariamente a uma participação em agrupamento com entidades nacionais como forma de assegurar o cumprimento da detenção da licença se revela, com o devido respeito, restritiva da concorrência. Com efeito, tendo presente que, nos termos estabelecidos na cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, "durante o Período de Transição Inicial o Adjudicatário não assume obrigações de Operação e Manutenção, devendo obter, nos termos legalmente aplicáveis, todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias para o exercício das atividades objeto do Contrato", considera-se que a necessidade de obtenção da licença necessária ocorrerá durante o Período de Transição Inicial, já em execução do Contrato. Em conformidade, requer-se a eliminação do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do Programa do Concurso.	Foi alterado o Programa do Procedimento quanto à modalidade de associação que os membros de um agrupamento adjudicatário devem assumir após a adjudicação, devendo constituir uma sociedade comercial nos termos também agora previstos no Programa do Procedimento. Também o n.º 1 do artigo 24.º do Programa do Procedimento foi retificado, remetendo-se a resposta para a sua nova redação.
Transdev	1	Programa do Procedimento	Artigo 11.ª, ponto 2.	O modelo pré-preenchido pela Entidade Adjudicante do Documento Europeu Único de Contratação Pública, em formato PDF e em formato XML, não está nas peças disponibilizadas aos concorrentes. De modo a assegurar o correto preenchimento do modelo com os dados da Entidade Adjudicante solicitamos a disponibilização dos respetivos ficheiros PDF e XML pré-preenchidos.	O modelo pré-preenchido pela Entidade Adjudicante do Documento Europeu Único de Contratação Pública, já se encontra disponível na plataforma eletrónica de compras, em formato XML, desde o dia 02/05/2022.
Transdev	2	Caderno de Encargos		Tendo em conta que o disposto no número 10 do artigo 285.º do Código do Trabalho, quer o previsto no instrumento de regulamentação coletiva aplicável, a futura Adjudicatária está obrigada a admitir todos os trabalhadores que, na presente data, estão afetos às atuais concessões de serviços abrangidos pelo presente procedimento, garantindo o respeito das condições de remuneração, antiguidade/diuturnidades, bem como outros benefícios e regalias existentes nos atuais operadores. Em razão desse facto, é necessário que das peças do concurso decorra quer a relação dos trabalhadores afetos à execução dos serviços em questão, quer a tipologia dos respetivos contratos de trabalho, assim como o complexo remuneratório aplicável. A não disponibilização dos elementos indicados, para todos os trabalhadores, obsta a que os concorrentes possam ter acesso aos elementos necessários à contabilização dos custos efetivos em que irão incorrer na sequência da transmissão dos trabalhadores. É assim essencial a caracterização completa dos trabalhadores incluídos no Anexo 8 nomeadamente: • Data de Nascimento (ou ano); • Data de Admissão; • Nº de Horas semanais; • Tipo de Vínculo; • Local de Trabalho Contratado; • Convenção Coletiva Aplicável; • Diuturnidades ou outras rubricas de pagamento regular; • Exceções ou outras rubricas relevantes que não estejam previstas na Convenção Coletiva. Solicita-se, assim, a disponibilização dos elementos indicados.	As peças do concurso, nomeadamente o anexo 8 incluem toda a informação que o concorrente refere, nomeadamente: • Data de Nascimento (ou ano); • Data de Admissão; • Nº de Horas semanais; • Tipo de Vínculo; • Local de Trabalho Contratado; • Convenção Coletiva Aplicável; • Diuturnidades ou outras rubricas de pagamento regular; • Exceções ou outras rubricas relevantes que não estejam previstas na Convenção Coletiva.
Transdev	3	Caderno de Encargos	Cláusula 2.ª, ponto 2.	A ordem de prevalência indicada neste Cláusula contraria o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.	A ordem é a mesma, simplesmente se enunciando o próprio cláusulado em primeiro lugar, conforme é implícito ao Código dos Contratos Públicos.
Transdev	4	Caderno de Encargos	Cláusula 54.ª, ponto 3.	O preço unitário por veículo quilómetro atualiza com a variação do Salário Mínimo Nacional, do Combustível e da Inflação. Verifica-se para concessões de transporte rodoviário que o peso do índice na fórmula Salários não é adequado ao tipo de riscos de evolução da estrutura de custos de um serviço de transporte coletivo de passageiros rodoviário em que o peso do custo de condução (recursos humanos) tem um peso superior a 35 % e está diretamente associado à variação do Salário Mínimo Nacional. Conforme se pode verificar da aplicação da fórmula, após correção do fator Inflação, o peso do Salário Mínimo Nacional é, na atualização anual, de apenas 27% (45% X 60%). Daqui resulta que o Adjudicatário entrará em desequilíbrio económico sempre que o Salário Mínimo Nacional aumente a um ritmo superior à inflação, situação que se verificou nos últimos 5 anos. Perante o antes mencionado solicitamos à Entidade Adjudicante a alteração da fórmula de atualização de preços considerando um peso mínimo para os custos de pessoal de 35% da variação do Salário Mínimo Nacional.	Aceita-se o pedido formulado pelo interessado. Na Cláusula 54.ª do Caderno de Encargos, n.º 3, onde se lê "Salários_n = 60% x SalárioMínimo_n + 40% x Inflação_n", deverá ler-se "Salários_n = 70% x SalárioMínimo_n + 30% x Inflação_n"



Transdev	5	Caderno de Encargos	Cláusula 54.ª, ponto 3.	O preço unitário por veículo quilómetro atualiza com a variação do Salário Mínimo Nacional, do Combustível e da Inflação. Verifica-se para concessões de transporte rodoviário que o peso do índice Combustível previsto na fórmula não é adequado ao tipo de riscos de evolução da estrutura de custos de um serviço de transporte coletivo de passageiros rodoviário em que o peso do custo de Energia tem um peso superior a 35%. Conforme previsto na fórmula o Índice de Combustível tem um peso de apenas 25% do que resulta que esta cláusula não cumpre o seu objetivo de manter equilibrada a realidade económica e financeira da concessão. Perante o antes mencionado solicitamos à Entidade Adjudicante a alteração da fórmula de atualização de preços considerando um peso mínimo para os custos energéticos de 35% da variação do índice Combustível.	Aceita-se o pedido formulado pelo interessado. Na Cláusula 54.ª do Caderno de Encargos, n.º 3, onde se lê "Atualização_n = 45% x Salários_n + 25% x Combustível_n + 20% x Inflação_n + 10% x Amortizações", deverá ler-se "Atualização_n = 45% x Salários_n + 30% x Combustível_n + 15% x Inflação_n + 10% x Amortizações"
Transdev	6	Caderno de Encargos	Anexo I	A informação disponível no Anexo I relativa aos horários a realizar é diferente nas diferentes peças. Esta situação verifica-se nas seguintes linhas: • 135 – No documento base são referidas 16/16/8/5 viagens (tipologia T1) enquanto no apêndice com a tabela são referidas 11/11/6/3 (tipologia T1R); • 150 – No texto do documento base são referidas 16/16/8/5 viagens e na tabela, do mesmo documento, e no apêndice 26/26/13/7; • 151 – No texto do documento base são referidas 16/16/8/5 viagens, na tabela do mesmo documento são referidas 26/26/13/6, e no apêndice 26/26/13/7; • 302 – No texto do documento base é referida a tipologia T3-r2 e na tabela do apêndice tipologia T4; • 331 – No documento base são referidas 6/6/0/0 viagens (tipologia T3) enquanto no apêndice com a tabela são referidas 3/3/0/0 (tipologia T4); • 431 – No texto do documento base são referidas 3/0/0/0 viagens, na tabela do mesmo documento são referidas 6/0/0/0, e no apêndice 3/0/0/0; As diferenças verificadas nestes serviços tem impacto direto: • Na estrutura de horários a considerar; • Na produção quilométrica contratual; • Nos custos de produção do serviço; • Nas receitas do contrato. Perante o antes exposto solicitamos confirmação de qual dos planos de operação é o correto, a saber: • O descrito no texto do Anexo; • O apresentado nas tabelas de cada linha do anexo; • O apresentado na tabela geral.	Os elementos referidos encontram-se agora retificados. De acordo com o referido no Anexo 1, em caso de discordância entre documentos prevalece a tabela em apêndice ao Anexo 1, tabela utilizada para cálculo do total de quilómetros anuais.
Transdev	7	Programa do Procedimento	Artigo 14.ª, ponto 1b	Na parcela PPVM, correspondente à pontuação no subfator Postos de Venda nas sedes do Município, é possível obter pontuação negativa quando o PVM assumir o valor zero, pelo que se considera um erro visto que os pontos de venda nos terminais não são contabilizados para efeito deste fator e/ou implica a afetação de, no mínimo 1 local para não resultar em valor negativo.	Aceita-se o pedido de erro ou omissão - ver lista de erros e omissões a suprir oficiosamente
Transdev	8	Programa do Procedimento	Artigo 14.ª, ponto 1b	A redação do PP refere (...) <b>PVM</b> corresponde ao número de postos de venda nas Freguesias fora das sedes de Município constantes do ponto 3.2) da Proposta de Exploração do Serviço Público. Consideramos que onde se lê PVM se deveria ler PVF. Adicionalmente na mesma descrição do subfactor é apenas referido os postos de venda, estando omissos os agentes.	Aceita-se o pedido de erro ou omissão - ver lista de erros e omissões a suprir oficiosamente
Transdev	4	Caderno de Encargos (identificado pelo interessado como pedido de esclarecimentos, mas trata-se de erros ou omissões)	Cláusula 24.ª, ponto 8.	Tendo em consideração as diferentes tipologias de cada linha (T1 a T4), em que as linhas de tipologia T4 tem uma frequência de 3 viagens diárias (4 viagens diárias nas linhas de tipologia T3), o objetivo de fiscalizar 0,5% dos passageiros por linha e por mês implica um custo desproporcionado quando comparado com as restantes linhas. Solicitamos esclarecimento se o cálculo da percentagem de passageiros transportados poderá ser, nas linhas de tipologia T3 e T4 realizado trimestralmente ou, em alternativa e conforme referido no ponto 1. c. do Anexo 3, recorrer à média de fiscalização da globalidade das linhas nos meses em que não se atinja 0,5% dos passageiros fiscalizados numa das linhas dessas tipologias.	Aceita-se o pedido formulado pelo interessado: Nas linhas de tipologia T3 e T4, o objetivo de fiscalizar 0,5% dos passageiros transportados afere-se trimestralmente.
Transdev	9	Caderno de Encargos (identificado pelo interessado como pedido de esclarecimentos, mas trata-se de erros ou omissões)	Anexo VI.	Tendo em consideração: - Que os veículos a Diesel Euro VI são pontuados a 6 no indicador CEVI; - Que os veículos a GNV são pontuados a 7 no indicador CEVI; - Que alguns veículos a GNV podem não cumprir com as normas de emissão Euro VI Caso não seja especificado, é possível que a fórmula de cálculo beneficie a alocação de viaturas que prejudiquem o objetivo de redução das emissões. Tendo o antes mencionado em consideração, é nosso entendimento que as viaturas a GNV deverão cumprir, também elas, no mínimo, com a referência Euro VI.  Confirmam este nosso entendimento?	É correto o entendimento de que os veículos GNV com pontuação CEVI de 7 deverão cumprir com a norma europeia de emissões Euro VI. Caso os veículos GNV não cumpram com a norma europeia de emissões Euro VI, a pontuação CEVI corresponde à pontuação equivalente à de um veículo a diesel, de acordo com a classe europeia de emissões que o veículo em questão cumpra.
Transdev	9	Caderno de Encargos	Cláusula 29.ª, ponto 5	A redação do CE refere (...) substituição de veículos por outros motivos que não os previstos no n.º 3. Consideramos que onde se lê nº3 se devia ler nº4.	Aceita-se o pedido de erro ou omissão.
Transdev	10	Caderno de Encargos	Cláusula 51.ª, ponto 5	A redação do CE refere (...) O estabelecido nos números anteriores não prejudica o direito do Adjudicatário, ou de outras entidades com competência para o efeito, (...). Consideramos que onde se lê Adjudicatário se devia ler Entidade Adjudicante ou os Municípios.	Aceita-se o pedido de erro ou omissão.
Transdev	11	Caderno de Encargos	Cláusula 64.ª, ponto 9	A redação do CE refere (...) poderão os Municípios resolver o contrato nos termos da Cláusula 66.ª, (...). Considerando que a cláusula 66ª regula as Sanções contratuais não pecuniárias e a 68ª a Resolução pelos Municípios, consideramos existir um erro e onde se lê Cláusula 66ª se deverá ler Cláusula 68ª.	Aceita-se o pedido de erro ou omissão.
Nex Continental-ALSA	5		C.E. Anexo 3 – Avaliação de Desempenho	a) Favor confirmar se as deduções por evasão tarifária estão limitadas a qualquer valor, uma vez que os documentos do concurso não fornecem qualquer valor das receitas tarifárias. b) É indicado que os indicadores de desempenho são calculados mensalmente e são também aplicados mensalmente. Contudo, no caso da dedução por evasão tarifária, é indicado que o valor deduzido é proporcional à receita tarifária trimestral. Entendemos que, neste caso, a dedução é também aplicada trimestralmente ou, pelo menos, em proporção ao longo do trimestre. Favor confirmar,	É correto o entendimento de que as deduções relativas à evasão tarifária são calculadas e aplicadas numa base trimestral.



Vale do Ave	1		4.ª - Objeto	Para uma melhor compreensão do objeto do contrato e todos os pressupostos que conduziram à definição das obrigações contratuais solicitamos a disponibilização do modelo financeiro submetido à AMT bem como o parecer emitido por esta entidade no âmbito da validação do presente procedimento	A informação requerida é informação interna da MOBIAVE e a sua divulgação seria suscetível de cearear o princípio da concorrência. Cada concorrente deverá desenvolver o seu próprio modelo financeiro e pressupostos financeiros.
	2		24.ª - Fiscalização	Na alínea 8) da cláusula 24.ª é definida a taxa de fiscalização mínima de 0,5% dos passageiros transportados. Para determinação do número de fiscalizações mínimas previstas e quantificação do número de agentes a considerar solicita-se à entidade adjudicante a indicação do número previsível de passageiros a transportar por linha em cada ano da concessão bem como os dados de passageiros transportados mensalmente nos anos 2019, 2020 e 2021 uma vez que enquanto autoridade de transportes e de acordo com determinação da lei deve receber essa informação dos atuais operadores.	As entidades adjudicantes não dispõem da informação requerida.
	3		31.ª - Paragens e Terminais	Na alínea 8 da cláusula 31.ª é referido que "A eventual utilização, pelo Adjudicatário, de oficinas integradas nos terminais dos Municípios é opcional, devendo cumprir com os termos e condições definidos por cada Município para a utilização das mesmas." Solicita-se indicação mais detalhada sobre os espaços disponíveis em cada terminal e suas características relativamente às infraestruturas e equipamentos. Solicita-se ainda indicação dos custos associados à utilização destes equipamentos e na medida do possível o agendamento de uma visita aos referidos equipamentos para melhor perceção das atuais condições de utilização.	Quer Famalicão quer Santo Tirso, estão disponíveis para agendar visita aos locais. Em Famalicão as oficinas são compostas por um espaço para a manutenção e reparação de autocarros, balneários, zona de lavagem e posto de abastecimento. Todo o equipamento é da responsabilidade do operador sendo que o município só disponibiliza o espaço através de um contrato de comodato. Em relação às taxas a aplicar devem consultar o Código Regulamentar de Taxas Municipais. Na Trofa o interface é gerido pela IP - Património S.A., sendo contudo passível de ser visitado. Os espaços comuns, assinalados na planta fornecida em sede de concurso, são passíveis de ser utilizados, quer pelos passageiros dos transportes rodoviários, quer pelos passageiros dos transportes ferroviários, durante o horário de funcionamento do interface, atualmente definido pelo horário dos comboios.
	4		ANEXO 1 - Rede	No seguimento da análise do anexo 1 verificamos a inexistência de uma matriz de horários por linha, existindo apenas a definição das frequências da cada uma das carreiras cabendo ao futuro operador essa definição. Esta situação é claramente desfavorável a todos os operadores que se proponham concorrer ao atual procedimento e que não sejam atuais operadores. Neste sentido solicitamos indicação do número máximo de viaturas e condutores que foram considerados para elaboração do modelo de sustentabilidade financeira da concessão e submetido à AMT para respetivo parecer. Solicitamos ainda a disponibilização dos horários aprovados e em vigor dos atuais operadores.	Compreende-se a questão colocada. Por essa razão foi elaborado o Anexo 1 do Dossier C que apresenta agora no documento "Base_Horaria" o período temporal (em intervalos de 30 minutos nas T1 e T2) no qual deve ser iniciado cada um dos serviços previstos. No referido documento prevê-se também que a variação da hora de início de cada serviço seja dada pelo intervalo indicado nas respetivas tabelas. A definição específica do horário é proposta pelo operador e apresentada aos municípios para validação final.
	5		ANEXO 1 - Rede	Com base na análise do Anexo 1 verificamos que não são indicadas nas fichas de carreira as espinhas de linha em cada um dos sentidos. Esta informação é fundamental para determinar o percurso efetivo e detalhado de cada linha para posterior cálculo da velocidade comercial de cada circulação. Solicitamos a disponibilização das espinhas de linha (sequência ordenada de paragens a cumprir no sentido de Ida e Volta)	As shapefiles e respetivas fichas de linha indicam o trajeto exato a percorrer em cada linha (Ida e volta). São fornecidas igualmente todas as paragens existentes no território da MobiAve. No Plano de Rede e Oferta (que deverá ser o adjudicatário a propor) consideram-se que todas as paragens existentes constantes nos documentos fornecidos que são interceptadas pelas respetivas linhas devem ser consideradas como pontos de embarque e desembarque.
	6		Anexo 8 - Lista de trabalhadores	Relativamente à lista de trabalhadores descrita no anexo 8, solicitamos que nos seja indicado a remuneração mensal de cada um dos trabalhadores um vez que na referida lista em 29 dos trabalhadores a remuneração apresentada é a anual.	Encontra-se indicado a remuneração e o período a que se refere, de acordo com as informações fornecidas pelo operador. O período a que se referem estes dados são indicados no ANEXO 8.
Vale do Ave	7		Anexo 5 - Sistema de Gestão de Reservas, Sistema de Bihética, SAE, Website e App	De acordo como anexo 5 na sua alínea 1.1 "Os cartões sem contacto a utilizar deverão ser do tipo CALYPSO (ISO/IEC14443 Tipo B) e passíveis de interoperabilidade/integração com o sistema ANDANTE (Área Metropolitana de Porto); " Face a este requisito e de forma a garantir esta interoperabilidade/integração futura solicitamos informação sobre o modelo de dados ANDANTE e dos demais operadores da CIMAVE, CIMs e Municípios adjacentes. Entendemos que neste processo a AMP e demais autoridades irão fornecer uma API para a eventual integração tarifária. Confirmam o nosso entendimento? Caso seja fornecido a API que terá de suportar o seu custo?	A AMP tem um documento técnico sobre o sistema tarifário - Bases Gerais do Sistema Andante e que constitui o Anexo IV do Apêndice ao Anexo V do Caderno de Encargos. Sobre a API, remete-se para a resposta ao pedido de esclarecimentos n.º 12 (Pedidos de esclarecimentos) do interessado "Vale do Ave".
Vale do Ave	8		Anexo 11 - Paragens e Terminais	Face às determinações deste anexo no que concerne às obrigações da concessionária relativamente à informação a disponibilizar em cada abrigo de passageiros, solicitamos indicação do número de abrigos de passageiros atuais e previstos bem como a sua disponibilização no formato do apêndice C do Anexo 1	Em Famalicão existem 257 abrigos de passageiros. Em Santo Tirso existem 163 abrigos. Para a Rede da MobiAve no território do Município da Trofa existem 91 paragens das quais, 40 dispõem de abrigo, sendo na sua maioria partilhados com a rede da AMP.
Vale do Ave	9		Anexo 11 - Paragens e Terminais	No ponto 1.1.5 do Anexo 11 é referido que a concessionária deverá disponibilizar em todas as paragens com abrigo de um mapa de zonas tarifárias. Uma vez que o tarifário definido e presente no Anexo 4 refere que o tarifário a aplicar é baseado num critério de intervalos quilométricos solicitamos esclarecimento sobre o formato do referido mapa, uma vez que o modelo de tarifário a implementar não é compatível com seu mapeamento.	Cada paragem deve conter a informação pública necessária, nomeadamente através de mapas, tabelas, gráficos, etc, validados pela Autoridade de Transporte, para cabal esclarecimento dos passageiros sobre os trajetos e tarifas aplicadas.
Vale do Ave	10		ANEXO 11-Apêndice A - Paragens e Terminais Rodoviários em Santo Tirso	Relativamente aos custos do estacionamento indicados no Apêndice A do Anexo 11 solicitamos indicação complementar sobre possibilidade de definição de uma tarifa mensal por viatura para o estacionamento noturno das viaturas afetas à concessão bem como o número de lugares disponíveis para este efeito. Solicitamos ainda indicação do tempo máximo de suporte entre horários que as viaturas podem estacionar no terminal durante o período diurno sem custos para o operador.	Ver Regulamento da Estação Rodoviária de Famalicão e o Código Regulamentar de Taxas Municipais. Atualmente não cobramos qualquer taxa pelo estacionamento, mas temos como objetivo passar a fazê-lo através da atualização do Código Regulamentar de Taxas Municipais. Na Estação Rodoviária de Famalicão existem 33 lugares para estacionamento. Santo Tirso - Informação disponível no anexo 11 - Apêndice A. Os regulamentos estão no site da CM. ( <a href="https://www.cm-stirso.pt">https://www.cm-stirso.pt</a> ). No Município da Trofa o Terminal é gerido pela IP - Património, S.A., com a qual deverá ser articulada a utilização dos 6 lugares de estacionamento.
Vale do Ave	11		ANEXO 11-Apêndice A - Paragens e Terminais Rodoviários em Santo Tirso	Solicitamos indicação dos escritórios disponíveis de acordo com a codificação do Apêndice A do Anexo 11	O Município de V.N.Famalicão disponibiliza agora a planta da estação rodoviária. Santo Tirso já o disponibilizou anteriormente. O Município da Trofa disponibilizou, em sede de concurso a planta do Interface de Transportes da Trofa, na qual constam os espaços de utilização comum que podem ser utilizados. Nesta Estação não existem espaços destinados a escritórios. Apenas existe disponível uma loja.
Vale do Ave	12		ANEXO 11-Apêndice A - Paragens e Terminais Rodoviários em Santo Tirso	Não sendo referido nas peças do concurso verificamos que no terminal Rodoviário de Santo Tirso está instalado um posto de abastecimento de combustíveis para utilização dos atuais operadores de transporte com concelho. Solicitamos indicação se esta infraestrutura poderá ser utilizada no futuro e se, em caso negativo, o futuro concessionário poderá instalar uma infraestrutura semelhante. Solicitamos indicação dos custos/mensais, caso existam custos associados a cada uma das situações supracitadas	Sim, poderão ser usadas quer em Famalicão quer Santo Tirso desde que cumpram com todas as normas de segurança exigidas para o respetivo abastecimento dos veículos.



Vale do Ave	13	ANEXO 11-Apêndice E - Regulamento da Estação Rodoviária de Famalicão	<p>Não sendo referido nas peças do concurso verificamos que no terminal Rodoviário de Vila Nova de Famalicão está instalado um posto de abastecimento de combustíveis dos atuais operadores de transporte com concelho. Solicitamos indicação se esta infraestrutura poderá ser utilizada no futuro e se, em caso negativo, o futuro concessionário poderá instalar uma infraestrutura semelhante. Solicitamos indicação dos eventuais custos mensais desta infraestrutura. Verificamos ainda que existe uma pequena oficina destinada a reparações dos veículos de passageiros do atual operador. Questionamos se esta instalação poderá ser usada pelo futuro operador e quais os custos mensais da sua utilização.</p>	<p>Esta instalação pode ser usada pelo futuro operador. Em relação às taxas a aplicar deve ser verificado o Código Regulamentar de Taxas Municipais. O posto de combustível está operacional e pode ser usado pelo futuro operador desde que o mesmo seja por ele gerido. Os custos mensais desta infraestrutura não são geridos pelo município mas sim pelo operador.</p>
-------------	----	--	---	--

## Erros e omissões (Supressão oficiosa)

1

### Concurso Público Internacional 2022EBS0002DMVSR

Objeto: Prestação de serviço público de transporte de passageiros

Na sequência da análise efetuada às peças do procedimento e tendo por base os pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões apresentados pelas entidades interessadas ao procedimento em apreço, o júri é do entendimento que deve proceder à retificação oficiosa das peças do procedimento, em conformidade com o disposto no n.º 7 do art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, consistindo nas seguintes alterações:

- No Programa do Procedimento:

I) No Artigo 8.º do Programa do Procedimento, onde se lê:

«

- 1 - Ao procedimento podem apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 2 - A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os membros dos agrupamentos são solidariamente responsáveis, perante os Municípios, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências.
- 3 - Qualquer alteração na composição dos agrupamentos tem que ser autorizada previamente pelos Municípios, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
- 4 - Todos os membros constituintes de um agrupamento têm de apresentar os

documentos de habilitação que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 84.º do Código dos Contratos Públicos.

- 5 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 6 - No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e no artigo 27.º do Programa de Procedimento.
- 7 - No contrato de consórcio deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do consórcio e a indicação do líder do consórcio.
- 8 - A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social do concorrente, ou de qualquer dos membros do agrupamento, acarreta a imediata exclusão do concorrente ou do agrupamento.»

Deve passar a ler-se:

«

- 1 - Ao procedimento podem apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 2 - A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os membros dos agrupamentos são solidariamente responsáveis, perante os Municípios, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências.
- 3 - Qualquer alteração na composição dos agrupamentos tem que ser autorizada previamente pelos Municípios, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
- 4 - Todos os membros constituintes de um agrupamento têm de apresentar os documentos de habilitação que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 84.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 6 - No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, os seus membros e apenas estes, para efeitos do cumprimento das suas obrigações procedimentais e, bem assim, para efeitos da celebração e execução do Contrato, devem constituir uma sociedade comercial nos termos previstos no presente Programa do Procedimento e cumprindo todos os requisitos estabelecidos no Caderno de

Encargos.

- 7 - A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social do concorrente, ou de qualquer dos membros do agrupamento, acarreta a imediata exclusão do concorrente ou do agrupamento.»

II) No n.º 1 do Artigo 11.º do Programa do Procedimento, onde se lê:

«

- 1 - A proposta é constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, aprovado pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, nos termos do exposto na Circular Informativa n.º 1/IMPIC/2016, de 29 de junho de 2016 (o «DEUCP»); caso o concorrente revista a forma de agrupamento, deve ser apresentado um DEUCP distinto que contenha as informações exigidas nas partes II a V relativamente a cada um dos operadores económicos participantes;
  - b) Proposta de Exploração do Serviço Público, elaborada em conformidade com o Anexo I ao Programa do Procedimento, que deve ser apresentada em ficheiro com a designação «Anexo\_I\_[designação\_concorrente].pdf»;
  - c) Se aplicável, instrumento de mandato do representante do Concorrente ou instrumentos de mandato do representante do agrupamento Concorrente emitidos por cada um dos seus membros.»

3

Deve passar a ler-se:

«

- 1 - A proposta é constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, aprovado pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, nos termos do exposto na Circular Informativa n.º 1/IMPIC/2016, de 29 de junho de 2016 (o «DEUCP»); caso o concorrente revista a forma de agrupamento, deve ser apresentado um DEUCP distinto que contenha as informações exigidas nas partes II a V relativamente a cada um dos operadores económicos participantes;
  - b) Proposta de Exploração do Serviço Público, elaborada em conformidade com o Anexo I ao Programa do Procedimento, que deve ser apresentada em ficheiro com a designação «Anexo\_I\_[designação\_concorrente].pdf»;
  - c) Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, instrumento de mandato do representante do Concorrente ou instrumentos de mandato do

representante do agrupamento Concorrente emitidos por cada um dos seus membros;

- d) Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, declaração com a indicação da participação que cada um dos membros do agrupamento detará no capital social da Sociedade Cocontratante, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao Programa do Procedimento, que deve ser apresentada em ficheiro com a designação «Anexo\_II\_[designação \_concorrente].pdf».»

III) No ponto 1 - alínea b) do Artigo 14.º do Programa do Procedimento, onde se lê:

- «b)  $P_{Qualidade}$  corresponde à pontuação no fator “Qualidade”, dado pela fórmula seguinte:

$$P_{Qualidade} = 32,5\% \times P_{Idade} + 32,5\% \times P_{CGEP} + 10\% \times P_{PVM} + 10\% \times P_{PVF} + 5\% \times P_{CW} + 5\% \times P_{CM} + 5\% \times P_{BM}$$

Em que:

- $P_{Idade}$  corresponde à pontuação no subfactor Idade da Frota, dado pela fórmula seguinte:

$$P_{Idade} = \frac{192 - Idade}{192} \times 100$$

Em que:

- Idade corresponde à idade média da frota constante do ponto 2.1) da Proposta de Exploração do Serviço Público.

- $P_{CGEP}$  corresponde à pontuação no subfactor Classe Global de Emissões Ponderada, dado pela fórmula seguinte:

$$P_{CGEP} = \frac{CGEP - 4}{6} \times 100$$

Em que:

- CGEP corresponde à Classe Global de Emissões Ponderada constante do ponto 2.2) da Proposta de Exploração do Serviço Público.

- $P_{PVM}$  corresponde à pontuação no subfactor Postos de Venda nas sedes de Município, dado pela fórmula seguinte:

$$P_{PVM} = \frac{5 - PVM}{5} \times 100$$

Em que:

- PVM corresponde ao número de postos de venda nas sedes

de Município constantes do ponto 3.1) da Proposta de Exploração do Serviço Público.

- $P_{PVF}$  corresponde à pontuação no subfactor Postos de Venda nas Freguesias fora da sede de Município, dado pela fórmula seguinte:

$$P_{PVF} = \frac{10 - PVF}{10} \times 100$$

Em que:

- PVM corresponde ao número de postos de venda nas Freguesias fora das sedes de Município constantes do ponto 3.2) da Proposta de Exploração do Serviço Público.
- $P_{CW}$  corresponde à pontuação no subfactor Carregamento de Títulos no Website, o qual toma os seguintes valores:
  - 100 pontos, caso o concorrente indique “Sim”, quanto à obrigação de disponibilização de carregamento de Títulos online, através do Website, no ponto 4.1) da Proposta de Exploração do Serviço Público.
  - 0 pontos, caso o concorrente indique “Não”, quanto à obrigação de disponibilização de carregamento de Títulos online, através do Website, no ponto 4.1) da Proposta de Exploração do Serviço Público.
- $P_{CM}$  corresponde à pontuação no subfactor Carregamento de Títulos na Rede Multibanco ou equivalente, o qual toma os seguintes valores:
  - 100 pontos, caso o concorrente indique “Sim”, quanto à obrigação de disponibilização de carregamento de Títulos na rede Multibanco ou equivalente, no ponto 4.2) da Proposta de Exploração do Serviço Público.
  - 0 pontos, caso o concorrente indique “Não”, quanto à obrigação de disponibilização de carregamento de Títulos da rede Multibanco ou equivalente, no ponto 4.1) da Proposta de Exploração do Serviço Público.
- $P_{BM}$  corresponde à pontuação no subfactor Bilhética Móvel, o qual toma os seguintes valores:
  - 100 pontos, caso o concorrente se obrigue à disponibilização de sistema de Bilhética Móvel, no ponto 5) da Proposta de Exploração do Serviço Público.

- 0 pontos, caso o concorrente não se obrigue à disponibilização de sistema de Bilhética Móvel, no ponto 5) da Proposta de Exploração do Serviço Público.»

Deve passar a ler-se:

“b)  $P_{Qualidade}$  corresponde à pontuação no fator “Qualidade”, dado pela fórmula seguinte:

$$P_{Qualidade} = 32,5\% \times P_{Idade} + 32,5\% \times P_{CGEP} + 10\% \times P_{PVM} + 10\% \times P_{PVF} + 5\% \times P_{CW} + 5\% \times P_{CM} + 5\% \times P_{BM}$$

Em que:

- $P_{Idade}$  corresponde à pontuação no subfactor Idade da Frota, dado pela fórmula seguinte:

$$P_{Idade} = \frac{192 - Idade}{192} \times 100$$

Em que:

- Idade corresponde à idade média da frota constante do ponto 2.1) da Proposta de Exploração do Serviço Público.
- $P_{CGEP}$  corresponde à pontuação no subfactor Classe Global de Emissões Ponderada, dado pela fórmula seguinte:

$$P_{CGEP} = \frac{CGEP - 4}{6} \times 100$$

Em que:

- CGEP corresponde à Classe Global de Emissões Ponderada constante do ponto 2.2) da Proposta de Exploração do Serviço Público.
- $P_{PVM}$  corresponde à pontuação no subfactor Postos de Venda nas sedes de Município, dado pela fórmula seguinte:

$$P_{PVM} = \frac{5 - PVM}{5} \times 100$$

Em que:

- PVM corresponde ao número de postos de venda nas sedes de Município constantes do ponto 3.1) da Proposta de Exploração do Serviço Público.
- O presente subfactor tem pontuação máxima de 100 pontos.

- $P_{PVF}$  corresponde à pontuação no subfactor Postos de Venda nas Freguesias fora da sede de Município, dado pela fórmula seguinte:

$$P_{PVF} = \frac{10 - PVF}{10} \times 100$$

Em que:

- PVF corresponde ao número de postos de venda ou agentes de venda nas Freguesias fora das sedes de Município constantes do ponto 3.2) da Proposta de Exploração do Serviço Público.
  - O presente subfactor tem pontuação máxima de 100 pontos.
- 
- $P_{CW}$  corresponde à pontuação no subfactor Carregamento de Títulos no Website, o qual toma os seguintes valores:
    - 100 pontos, caso o concorrente indique “Sim”, quanto à obrigação de disponibilização de carregamento de Títulos online, através do Website, no ponto 4.1) da Proposta de Exploração do Serviço Público.
    - 0 pontos, caso o concorrente indique “Não”, quanto à obrigação de disponibilização de carregamento de Títulos online, através do Website, no ponto 4.1) da Proposta de Exploração do Serviço Público.
- 
- $P_{CM}$  corresponde à pontuação no subfactor Carregamento de Títulos na Rede Multibanco ou equivalente, o qual toma os seguintes valores:
    - 100 pontos, caso o concorrente indique “Sim”, quanto à obrigação de disponibilização de carregamento de Títulos na rede Multibanco ou equivalente, no ponto 4.2) da Proposta de Exploração do Serviço Público.
    - 0 pontos, caso o concorrente indique “Não”, quanto à obrigação de disponibilização de carregamento de Títulos da rede Multibanco ou equivalente, no ponto 4.1) da Proposta de Exploração do Serviço Público.
- 
- $P_{BM}$  corresponde à pontuação no subfactor Bilhética Móvel, o qual toma os seguintes valores:

- o 100 pontos, caso o concorrente se obrigue à disponibilização de sistema de Bilhética Móvel, no ponto 5) da Proposta de Exploração do Serviço Público.
- o 0 pontos, caso o concorrente não se obrigue à disponibilização de sistema de Bilhética Móvel, no ponto 5) da Proposta de Exploração do Serviço Público.»

IV) No n.º 1 do Artigo 24.º do Programa do Procedimento, onde se lê:

«

1 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Município representante do agrupamento notifica o Adjudicatário para no prazo de 10 (dez) dias proceder à entrega:

- a) Dos documentos e declarações comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º, alíneas b), d), e) e h), do Código dos Contratos Públicos;
- b) Licença para a atividade de transporte público rodoviário de passageiros, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro e do Regulamento (CE) n.º 1071/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009.»

Deve passar a ler-se:

«

1 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Município representante do agrupamento notifica o Adjudicatário para no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, ou da conversão da adjudicação provisória em definitiva nos termos previstos no artigo 20.º, proceder à entrega:

- a) Os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos:
  - i. Declaração a que se refere artigo 81.º, n.º 1, alínea a), do Código dos Contratos Públicos;
  - ii. Documentos e declarações comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º, alíneas b), d), e) e i), do Código dos Contratos Públicos;
- b) A licença emitida pela entidade legalmente competente para o exercício da atividade de transporte rodoviário de passageiros, que se encontre válida à data da respetiva apresentação.»

V) No Artigo 27.º do Programa do Procedimento, onde se lê:

«

- 1 - Em caso de adjudicação a agrupamento concorrente, os membros do agrupamento, e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do Contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com o qual será outorgado o Contrato.
- 2 - O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante os Municípios.
- 3 - O Adjudicatário deve comprovar o cumprimento do disposto nos números anteriores, através da entrega, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, ao Município representante, de cópia certificada do respetivo contrato de consórcio externo e da procuração a que se refere o número anterior.
- 4 - Em caso de incumprimento do disposto no presente artigo, os Municípios, após audiência prévia dos interessados, declaram a caducidade da decisão de adjudicação e executam a caução prestada.
- 5 - No caso de caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, é adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.»

Deve passar a ler-se:

«

- 1 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação da decisão de adjudicação ou da conversão da adjudicação provisória em definitiva nos termos previstos no artigo 20.º, consoante o caso, o Adjudicatário, caso seja um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, deverá constituir uma sociedade comercial, com a qual irá ser outorgado o Contrato, devendo a participação dos membros do agrupamento Adjudicatário no capital social observar o indicado na Proposta (a «Sociedade Cocontratante»).
- 2 - O Adjudicatário deverá comprovar o cumprimento do disposto no número anterior, incluindo a realização integral do capital social da Sociedade Cocontratante no momento da sua constituição, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação da decisão de adjudicação ou da conversão da adjudicação provisória em definitiva nos termos previstos no artigo 20.º, consoante o caso, através da

entrega, ao Município representante do agrupamento, dos seguintes documentos:

- a) Cópia certificada do respetivo documento de constituição e contrato de sociedade, acompanhada da indicação do código de acesso à certidão de matrícula/registo,
- b) Documento emitido por instituição de crédito bancário que comprove a realização integral do capital social da Sociedade Cocontratante no momento da sua constituição (salvo se essa confirmação se encontrar mencionada no documento de constituição e contrato de sociedade).
- c) Declaração de compromisso dos acionistas assumindo:
  - i. Responsabilidade subsidiária pelo incumprimento do Contrato pela Sociedade Cocontratante;
  - ii. A obrigação de reforço dos capitais próprios da Sociedade Cocontratante quando esta tenha capital próprio negativo ou apresente desequilíbrios de exploração ou de tesouraria que coloquem em causa o cumprimento pontual da Contrato, desde que tal lhe seja exigido pelos Municípios;
  - iii. A obrigação de garantir que a responsabilidade subsidiária referida na presente alínea seja assumida plenamente pelo(s) novo(s) sócio(s) ou acionista(s) no momento da transmissão das participações sociais.

- 3 - No prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da decisão de adjudicação ou da conversão da adjudicação provisória em definitiva nos termos previstos nos n.ºs 5 e 10 do artigo 16.º, consoante o caso, a Sociedade Cocontratante deve comprovar aos Municípios que é titular da licença emitida pela entidade legalmente competente para o exercício da atividade de transporte rodoviário de passageiros, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro, que se encontre válida à data da respetiva apresentação.
- 4 - A caução prestada pelo Adjudicatário nos termos do artigo seguinte deve ser substituída por caução equivalente prestada pela Sociedade Cocontratante, a qual deve ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da comunicação ao Município representante do agrupamento da sua constituição, procedendo o Município representante do agrupamento à devolução da garantia prestada pelo Adjudicatário.
- 5 - A pedido fundamentado do Adjudicatário, o Município representante do agrupamento pode prorrogar os prazos estabelecidos nos n.ºs 1, 2, 3 e 4.
- 6 - Em caso de incumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2, 3 ou 4, os Municípios, após audiência prévia dos interessados, declaram a caducidade da decisão de adjudicação e executam a caução prestada.
- 7 - No caso de caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, é

adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

- 8 - A caducidade da adjudicação prevista na presente cláusula não confere ao Adjudicatário o direito a qualquer indemnização e pode determinar, nos termos gerais de direito, a sua responsabilidade pré-contratual.»

VI) No Anexo I ao Programa de Concurso, onde se lê:

«3.1) Um mínimo de [●] ([●])<sup>5</sup> postos de venda ou agentes de venda, localizados em cada uma das sedes de Município, para além do posto de venda localizado no respetivo terminal rodoviário.»

11

Deve passar a ler-se:

«3.1) Um mínimo de [●] ([●])<sup>5</sup> postos de venda ou agentes de venda, localizados em cada uma das sedes de Município, incluindo o posto de venda localizado no respetivo terminal rodoviário.»

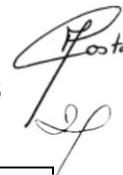
VII) É aditado ao Programa do Procedimento o ANEXO III, com a seguinte redação:

### ANEXO III

**Minuta de declaração com a indicação da participação que cada um dos membros do agrupamento deterá no capital social da Sociedade a constituir para a execução do Contrato**

As entidades [firmas, números de identificação fiscal e sedes dos membros do agrupamento, identificação dos representantes e capacidade em que assinam] declaram, para os efeitos da formalização da proposta apresentada no âmbito procedimento de concurso público, com publicidade internacional, designado por «Concurso Público para a Aquisição da Prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros», lançado pelos Municípios de Santo Tirso, Trofa e Vila Nova de Famalicão, que participam no referido procedimento na modalidade de agrupamento e que, no caso de adjudicação, participarão capital social da Sociedade Cocontratante de acordo com as percentagens de participação indicadas no quadro seguinte:

Membros do Agrupamento		Participação no capital social da Sociedade Cocontratante
Designação social	NIPC	%



--	--	--

[Local, data]

[Assinaturas]

- No Caderno de Encargos:

12

VIII) No ponto 5 da Cláusula 21.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, onde se lê:

«

5) Os Municípios comunicam ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à sua entrada em vigor, qualquer alteração em matéria de Títulos de transporte, suportes de Títulos e tarifários a vigorar na exploração do Serviço Público.»

Deve passar a ler-se:

«5) Os Municípios comunicam ao Adjudicatário, com a antecedência mínima relativamente à sua entrada em vigor prevista na Portaria n.º 298/2018 e demais legislação aplicável, qualquer alteração em matéria de Títulos de transporte, suportes de Títulos e tarifários a vigorar na exploração do Serviço.»

IX) No ponto 5 da Cláusula 29.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, onde se lê:

«5) A substituição de veículos por outros motivos que não os previstos no n.º 3 é comunicada previamente aos Municípios, mediante pedido fundamentado por parte do Adjudicatário, indicando o veículo a substituir, o motivo da substituição e o veículo substituto.»

Deve passar a ler-se:

«5) A substituição de veículos por outros motivos que não os previstos no n.º 4 é comunicada previamente aos Municípios, mediante pedido fundamentado por parte do Adjudicatário, indicando o veículo a substituir, o motivo da substituição e o veículo substituto.»

X) Nos n.ºs 2 a 5 da Cláusula 36.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, onde se lê:

«2) Sem prejuízo da observância do disposto nos instrumentos de contratação coletiva aplicáveis e do regime jurídico aplicável em caso de transmissão de unidade económica, previsto na Diretiva n.º 2001/23/CE, do Conselho, de 12 de Março de 2001,

e nos artigos 285.º e seguintes do Código do Trabalho, o Adjudicatário obriga-se a contratar, com efeitos no primeiro dia do Período de Exploração, os trabalhadores identificados no Anexo 8 (Lista de Trabalhadores), que se encontram ao serviço dos operadores que prestam o serviço público correspondente ao objeto do Contrato na data indicada no mesmo Anexo, salvo em caso de oposição dos trabalhadores ou dos respetivos empregadores, reconhecendo-lhes todos os direitos de que seriam titulares caso se considerasse verificada uma transmissão de unidade económica na aceção do regime jurídico acima referido.

3) A obrigação de contratação imposta no número anterior opera mediante cessão da posição contratual dos atuais operadores para o Adjudicatário, através de acordo tripartido, segundo o qual este assume todos os direitos e deveres que dos contratos de trabalho decorriam para os atuais operadores, no caso de o atual operador autorizar a referida cessão da posição contratual.

4) No caso de os atuais operadores não autorizarem a cessão da posição contratual nos termos do número anterior, a obrigação de contratação prevista no n.º 2 opera mediante a celebração de um novo contrato entre o trabalhador e o Adjudicatário, através do qual este último deve assegurar ao trabalhador, pelo menos, direitos e garantias, incluindo antiguidade, idênticos aos decorrentes da relação contratual previamente existente entre um tal trabalhador e o respetivo empregador.

5) Para efeitos do cumprimento pelo Adjudicatário do disposto nos números anteriores, a lista não nominal dos trabalhadores ao serviço do(s) atual(is) operador(es) e as respetivas condições de remuneração contratuais constam do Anexo 8 (Lista de Trabalhadores).»

Deve passar a ler-se:

«2) O Adjudicatário deve dar cumprimento ao disposto nos instrumentos de contratação coletiva aplicáveis e ao regime jurídico aplicável em caso de transmissão de unidade económica, previsto na Diretiva n.º 2001/23/CE, do Conselho, de 12 de Março de 2001, e nos artigos 285.º e seguintes do Código do Trabalho, nos termos dos quais se transmite para o Adjudicatário, com efeitos no primeiro dia do Período de Exploração, a posição do empregador nos contratos de trabalho dos trabalhadores que no momento da adjudicação se encontram ao serviço dos operadores que prestam o serviço público correspondente ao objeto do Contrato, salvo em caso de oposição dos trabalhadores ou dos respetivos empregadores, reconhecendo-lhes todos os direitos de que seriam titulares caso se considerasse verificada uma transmissão de unidade económica na aceção do regime jurídico acima referido.

3) A obrigação de contratação imposta no número anterior opera mediante cessão da posição contratual de cada um dos operadores que prestam o serviço público correspondente ao objeto do Contrato para o Adjudicatário, através de acordo

tripartido, segundo o qual este assume todos os direitos e deveres que dos contratos de trabalho decorriam para cada um dos operadores que prestam o serviço público correspondente ao objeto do Contrato, no caso de cada um dos operadores que prestam o serviço público correspondente ao objeto do Contrato autorizar a referida cessão da posição contratual.

4) No caso de algum dos operadores que prestam o serviço público correspondente ao objeto do Contrato não autorizar a cessão da posição contratual nos termos do número anterior, a obrigação de contratação prevista no n.º 2 opera mediante a celebração de um novo contrato entre o trabalhador e o Adjudicatário, através do qual este último deve assegurar ao trabalhador, pelo menos, direitos e garantias, incluindo antiguidade, idênticos aos decorrentes da relação contratual previamente existente entre um tal trabalhador e o respetivo empregador.

5) A lista não nominal dos trabalhadores que no momento do lançamento do concurso público se encontram ao serviço dos atuais operadores que prestam o serviço público correspondente ao objeto do Contrato e as respetivas condições de remuneração contratuais constam do Anexo 8 (Lista de Trabalhadores).»

XI) No n.º 6 da Cláusula 43.ª do Caderno de Encargos, onde se lê:

«6) Os Municípios promovem a liberação integral da caução no prazo de 60 (sessenta) dias após o cumprimento de todas as obrigações do Adjudicatário.»

Deve passar a ler-se:

«6) Os Municípios promovem a liberação integral da caução no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações do Adjudicatário.»

XII) No Anexo 1 do Caderno do Encargos e nos respetivos ficheiros que o acompanham são corrigidos os valores das fichas 135, 150, 151, 302, 331 e 431.

XIII) No ponto 5 da Cláusula 51.ª do Caderno de Encargos, onde se lê:

«5) O estabelecido nos números anteriores não prejudica o direito do Adjudicatário, ou de outras entidades com competência para o efeito, de inspecionar ou auditar, a todo o tempo, as atividades desenvolvidas pelo Adjudicatário, incluindo quer a verificação do cumprimento de quaisquer indicadores de desempenho, quer o cumprimento das obrigações de monitorização resultantes da presente Cláusula.»

Deve passar a ler-se:

«5) O estabelecido nos números anteriores não prejudica o direito da Entidade Adjudicante, os Municípios, ou outras entidades com competência para o efeito, de inspecionar ou auditar, a todo o tempo, as atividades desenvolvidas pelo Adjudicatário,

incluindo quer a verificação do cumprimento de quaisquer indicadores de desempenho, quer o cumprimento das obrigações de monitorização resultantes da presente Cláusula.»

XIV) No ponto 9 da Cláusula 64.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, onde se lê:

«9) Para efeitos do disposto no número anterior, se o incumprimento determinante da fixação do prazo previsto no n.º 7 constituir uma violação muito grave e tal tiver sido referido pelos Municípios, aquando da notificação ao Adjudicatário, ou se se verificarem pelo menos três faltas de cumprimento do mesmo tipo relativamente às quais, tendo sido fixado pelos Municípios o prazo adicional referido no n.º 7, as respetivas faltas não tenham sido sanadas, poderão os Municípios resolver o contrato nos termos da Cláusula 66.<sup>a</sup>, sem prejuízo da aplicação ao Adjudicatário das sanções previstas neste Caderno de Encargos.»

15

Deve passar a ler-se:

«9) Para efeitos do disposto no número anterior, se o incumprimento determinante da fixação do prazo previsto no n.º 7 constituir uma violação muito grave e tal tiver sido referido pelos Municípios, aquando da notificação ao Adjudicatário, ou se se verificarem pelo menos três faltas de cumprimento do mesmo tipo relativamente às quais, tendo sido fixado pelos Municípios o prazo adicional referido no n.º 7, as respetivas faltas não tenham sido sanadas, poderão os Municípios resolver o contrato nos termos da Cláusula 68.<sup>a</sup>, sem prejuízo da aplicação ao Adjudicatário das sanções previstas neste Caderno de Encargos.»

XV) É aditada a Cláusula 63.<sup>a</sup>-A ao Caderno de Encargos, com a seguinte redação:

Cláusula 63.<sup>a</sup>-A I Responsabilidade subsidiária do(s) sócio(s) ou acionista(s)

1. O(s) sócio(s) ou acionista(s) da sociedade cocontratante respondem subsidiariamente pelo incumprimento do Contrato pela sociedade cocontratante, nos termos do compromisso a prestar nos termos da presente cláusula e apresentado nos termos do Programa do Procedimento, o qual constará como anexo ao Contrato.
2. A responsabilidade subsidiária estabelecida na presente cláusula apenas compreende as obrigações constituídas enquanto o adjudicatário ou membro do agrupamento adjudicatário permanecer sócio ou acionista da sociedade cocontratante.
3. A sociedade cocontratante deve garantir que a responsabilidade subsidiária referida na presente cláusula seja assumida plenamente pelo(s) novo(s) sócio(s) ou acionista(s) de acordo com os termos da presente cláusula no momento da transmissão das participações sociais.

XVI) Os ficheiros anexados e enviados conjuntamente com o presente documento, substituem na íntegra os anexos ao Caderno de Encargos do presente procedimento.

Neste sentido, dado que o órgão competente para autorizar a retificação oficiosa dos erros e omissões das peças do procedimento, é no presente caso a Câmara Municipal, conforme o disposto no ponto 7 do art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e dado que o prazo limite para proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento termina às 23h59 do dia 28/08/2022, não sendo por isso possível reunir o referido órgão e conceder o prazo restante para apresentação de propostas (1/3 do prazo legal para apresentação de propostas), até essa data, atento a data em que nos encontramos.

16

Assim, dado que não é possível reunir o referido órgão até à data anteriormente referida, propõe-se que a decisão de retificação oficiosa dos erros e omissões das peças do procedimento seja tomada por despacho do representante legal do órgão executivo de cada Município aqui em agrupamento, em efetividade de funções, a submeter a ratificação da respetiva Câmara Municipal, na primeira reunião subsequente a contar do referido ato, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### O Júri

  
 Assinado de forma digital por VÍTOR MANUEL GASPAR MONTEIRO LIMA MOREIRA  
 Dados: 2022.08.22 12:02:21 +01'00'  
 (Vitor Moreira, Dr.)

VÍTOR DANIEL DA SILVA CARNEIRO LEITE  
  
 Assinado de forma digital por VÍTOR DANIEL DA SILVA CARNEIRO LEITE  
 Dados: 2022.08.22 12:36:17 +01'00'  
 (Vitor Leite, Eng.º)

MARIA ALCINA MARQUES DE OLIVEIRA  
  
 Assinado de forma digital por MARIA ALCINA MARQUES DE OLIVEIRA  
 Dados: 2022.08.22 14:49:01 +01'00'  
 (Alcina Oliveira, Dr.ª)



## Esclarecimentos

1

### Concurso Público Internacional 2022EBS0002DMVSR

Objeto: Prestação de serviço público de transporte de passageiros

No seguimento dos pedidos de esclarecimentos formulados na plataforma eletrónica de compras do Município, relativamente ao procedimento de contratação suprarreferido, vem o júri do procedimento prestar os esclarecimentos constantes das tabelas anexas (num total de 6 páginas), face aos pedidos formulados pelas entidades e nas datas abaixo indicadas:

1. **MARFINA, S.L.** – pedido de esclarecimentos submetido na plataforma de compras a 16/05/2022;
2. **TRANSDEV NORTE, S.A.** – pedido de esclarecimentos submetido na plataforma de compras a 17/05/2022 (1.º e 2.º pedido);
3. **NEX CONTINENTAL HOLDING, SL** – pedido de esclarecimentos submetido na plataforma de compras a 17/05/2022;
4. **VALE DO AVE TRANSPORTES, LDA.** – pedido de esclarecimentos submetido na plataforma de compras a 17/05/2022.

Neste sentido, dado que o órgão competente para autorizar os esclarecimentos acerca das peças do procedimento, é no presente caso a Câmara Municipal, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e dado que o prazo limite para apresentação de propostas foi objeto de prorrogação, terminando às 23h59 do dia 12/09/2022, não sendo por isso possível reunir o órgão executivo e conceder o prazo restante para apresentação de propostas, até ao dia 28 de agosto de 2022, atento a data em que nos encontramos.



Assim, dado que não é possível reunir o referido órgão até à data anteriormente referida, propõe-se que a decisão acerca dos esclarecimentos a prestar, em relação às questões colocadas pelos interessados no procedimento, seja efetuada por despacho do representante legal do órgão executivo de cada Município aqui em agrupamento, em efetividade de funções, a submeter a ratificação da respetiva Câmara Municipal, na primeira reunião subsequente a contar do referido ato, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### O Júri



Assinado de forma digital  
por VÍTOR MANUEL  
GASPAR MONTEIRO LIMA  
MOREIRA  
Dados: 2022.08.22  
12:00:47 +01'00'

(Vitor Moreira, Dr.)

VÍTOR DANIEL  
DA SILVA  
CARNEIRO  
LEITE



Assinado de forma digital por VÍTOR DANIEL DA SILVA CARNEIRO LEITE  
Dados: 2022.08.22  
12:35:32 +01'00'

(Vitor Leite, Eng.º)

Maria Alcina  
Marques  
Oliveira



Assinado de forma digital por Maria Alcina Marques Oliveira  
Dados: 2022.08.22  
14:49:47 +01'00'

(Alcina Oliveira, Dr.ª)

Concorrente	N.º de pergunta	Documento	Cláusula	Pedido de Esclarecimento	Resposta ao Pedido de Esclarecimento
<b>ESCLARECIMENTOS</b>					
MARFINA	1		Cláusula 9.ª, n.º 2	Os serviços objeto do Contrato devem ser expressamente estabelecidos no Caderno de Encargos, sendo essencial, para o equilíbrio financeiro da proposta, o integral conhecimento das obrigações assumidas pelo contraente particular. Em face do exposto, solicita-se a clarificação dos serviços que, não se encontrando identificados na cláusula 9ª, devem considerar-se abrangidos pelo Contrato.	Estão abrangidos pelo Contrato todos as obrigações previstas no Caderno de Encargos (CE)
MARFINA	2		Cláusula 11.ª, n.º 6	Considerando que a instalação das paragens ou terminais é da responsabilidade das Entidades Adjudicantes, solicita-se a clarificação das obrigações de adaptação que impendem sobre o adjudicatário decorrentes da alteração das mesmas.	Nos termos do disposto no n.º 6 da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, nos casos em que a localização das paragens ou terminais rodoviários a utilizar seja alterada no decurso do Contrato, o Adjudicatário obriga-se a assegurar as adaptações ao Plano de Rede e Oferta que se revelarem adequados, em função da alteração de localização das paragens, não constituindo esse facto gerador de direito a reequilíbrio financeiro da operação
MARFINA	3		Cláusula 12.ª, n.º 6	Solicita-se a confirmação que, nos casos estabelecidos nos n.ºs 4 a 7, as alterações ao Plano de Rede e Oferta não se encontram sujeitas aos limites estabelecidos no n.º 3 da cláusula 12.ª.	Não é correto o entendimento formulado pelo interessado.
MARFINA	5		Cláusula 22.ª	Solicita-se a confirmação de que os Municípios disponibilizarão, em cada terminal, espaço e instalações para exploração dos postos de venda	Quer em Famalicão quer em Santo Tirso, existem espaços dedicados ao efeito. Solicita-se que seja consultado os regulamentos destes equipamentos e das taxas municipais. Na Trofa, o terminal é gerido pela I.P. - Património, S.A. e deve ser o operador a garantir junto desta entidade o local para o respetivo efeito.
MARFINA	6		Cláusula 25.ª	De acordo com o disposto no n.º 3, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar um serviço de atendimento, por correio eletrónico e por telefone, com chamada gratuita. Solicita-se a confirmação de que em causa está unicamente a prestação dos serviços de atendimento, sendo os Municípios responsáveis pela disponibilização da linha telefónica gratuita. Solicita-se ainda a confirmação de que esta obrigação de serviço vigora entre as 9h e as 18 durante todos os dias úteis do ano, não sendo exigível este nível de serviço em dias não úteis.	Não é correto o entendimento formulado pelo interessado.
MARFINA	7		Cláusula 28.ª	Solicita-se a clarificação dos bens que são disponibilizados pelos Municípios.	Os Municípios disponibilizam a utilização dos terminais rodoviários e das paragens nos termos previstos no Caderno de Encargos.
MARFINA	8		Cláusula 36.ª	Solicita-se a confirmação de que apenas relativamente os trabalhadores identificados no Anexo 8 existirá a obrigação do Adjudicatário integrar na sua estrutura de pessoal bem como a confirmação de que quaisquer custos relacionados com trabalhadores que não estejam identificados no Anexo 8 - designadamente com processos judiciais pendentes ou a instaurar, mas relacionados com ações tomadas pelos atuais operadores ou pelos Municípios, mas também custos com a reintegração de trabalhadores, créditos laborais ou outras compensações ou indemnizações que não tenham sido pagas - não serão suportadas pelo Adjudicatário, mas sim pela entidade que deu causa a esses custos.	Por força do disposto na Diretiva n.º 2001/23/CE, do Conselho, de 12 de Março de 2001, e nos artigos 285.º e seguintes do Código do Trabalho, transmite-se para o Adjudicatário a posição do empregador nos contratos de trabalho dos trabalhadores dos operadores que prestam o serviço público correspondente ao objeto do Contrato. Nos termos do n.º 10 do artigo 285.º do Código do Trabalho, no caso de contratação pública dos serviços de transporte, essa transmissão produz efeitos «no momento da adjudicação». Como tal, o momento juridicamente vinculante para a transmissão de estabelecimento será o da adjudicação. Nos termos da Cláusula 36.ª, n.º 2, do CE, e com efeitos no primeiro dia do Período de Exploração, transmitem-se para o adjudicatário os trabalhadores identificados no Anexo 8 (Lista de Trabalhadores), que se encontram ao serviço dos operadores que prestam o serviço público correspondente ao objeto do Contrato na data indicada no mesmo Anexo. O Anexo 8 foi elaborado previamente ao lançamento do concurso, pelo que na data da adjudicação a lista poderá estar desatualizada para os efeitos do cumprimento das normas legais. Os concorrentes devem ter isso em consideração na elaboração das propostas. Precisamente, é esse o significado da expressão «sem prejuízo...»: é o de que a aplicação da Cláusula 36.ª não pode ser lida pelos interessados nem pelo adjudicatário como uma declaração negocial das entidades adjudicantes que, perante elas ou terceiros, o seu cumprimento basta para o cumprimento do disposto na Diretiva n.º 2001/23/CE, do Conselho, de 12 de Março de 2001, e nos artigos 285.º e seguintes do Código do Trabalho. Quanto à questão sobre créditos laborais, remete-se para o disposto no artigo 285.º do Código do Trabalho, nomeadamente o seu n.º 6, nos termos do qual «O transmitente responde solidariamente pelos créditos do trabalhador emergentes do contrato de trabalho, da sua violação ou cessação, bem como pelos encargos sociais correspondentes, vencidos até à data da transmissão, cessão ou reversão, durante os dois anos subsequentes a esta». Em todo o caso, serão retificados os n.ºs 2 a 5 da Cláusula 36.ª, no sentido de clarificar o seu sentido e alinhando-o com a terminologia do artigo 285.º do Código do Trabalho.
MARFINA	10		Cláusula 43.ª	De acordo com o disposto nesta cláusula, a caução pode ser prestada por depósito em dinheiro, títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução. Porém, nos termos do disposto no artigo 26.º, n.º 3 do Programa do Procedimento, é referido que a caução deve ser prestada mediante garantia bancária. Solicita-se, pelo exposto, a confirmação de que a caução pode ser prestada através de qualquer um dos modelos estabelecidos na cláusula 43.ª	Confirma-se que a caução pode ser prestada através de qualquer um dos modelos estabelecidos na cláusula 43.ª do CE.

MARFINA	11		Cláusula 43. <sup>a</sup>	Nos termos estabelecidos no artigo 295.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos, "nos contratos em que não haja obrigações de correção de defeitos pelo cocontratante, designadamente obrigações de garantia, o contraente público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o cumprimento de todas as obrigações do cocontratante". Considerando que os serviços não compreendem obrigações de correção de defeitos, solicita-se a confirmação de que a caução será liberada no prazo máximo de 30 dias após o termo do contrato.	Confirma-se, será retificada a Cláusula 43.º do Caderno de Encargos em conformidade.
MARFINA	12		Cláusula 55. <sup>a</sup>	I. De acordo com esta cláusula, o adjudicatário tem a obrigação de apresentar até ao 8º dia de cada mês um relatório elaborado nos termos do anexo 9. Porém, de acordo com o Anexo 9, o relatório deve ser enviado até 15 dias após o final de cada mês. Solicita-se a clarificação da periodicidade exigida para a apresentação dos relatórios mensais. II. Solicita-se a clarificação sobre se o Adjudicatário deverá proceder ao pagamento aos Municípios do valor das receitas tarifárias, com dedução dos montantes correspondentes ao pagamento dos serviços pelos Municípios, calculado nos termos do n.º 2 desta cláusula.	O prazo de apresentação do relatório deverá ser até 8 dias após o final de cada mês. A faturação mensal a emitir deverá estar de acordo com o previsto na Cláusula 55.º do CE. Nos termos da Cláusula 56.º do CE, poderá haver lugar à compensação de créditos, designadamente entre os montantes faturados pelo Operador aos Municípios (relativos à prestação de serviços de transportes) e os valores faturados pelos Municípios ao Operador (relativos às receitas tarifárias)
MARFINA	13		Cláusula 60. <sup>a</sup>	Solicita-se a confirmação de que apenas a subcontratação de mais de 30% do número anual global de veículos quilometro comerciais está sujeita a autorização prévia dos Municípios.	Confirma-se o entendimento formulado pelo interessado
MARFINA	14		Cláusula 65. <sup>a</sup>	Solicita-se a clarificação do valor a que corresponde o preço contratual, para efeitos de verificação do limite de 20% estabelecido no n.º 5 desta cláusula.	O preço contratual corresponde ao valor do contrato, ao longo de todo o seu período de vigência.
MARFINA	15		Cláusula 68. <sup>a</sup>	Solicita-se a confirmação que, em caso de resolução do contrato nos termos estabelecidos na cláusula 68.º, em especial nos casos motivados por uma situação de força maior, e por razões de interesse público, os Municípios ou o novo operador designado assumirá as relações laborais estabelecidas ou assumidas nos termos estabelecidos na cláusula 36º pelo Adjudicatário para a prestação dos serviços.	Confirma-se. Na cessação do contrato ora a concurso, aplicar-se-á o regime de transmissão de estabelecimento legalmente em vigor.
MARFINA	16		Anexo 8	Solicita-se a disponibilização da informação constante do Anexo 8, com a inclusão dos encargos anuais de cada trabalhador, dado que, num grande número de trabalhadoras, a coluna dos encargos anuais consta apenas com a informação referente aos encargos mensais.	Os Municípios não dispõem da informação solicitada.
MARFINA	17			É permitido os autocarros pernoitarem nos terminais principais e serem considerados estações de recolha (Terminal Rodoviário de Vila Nova de Famalicão, Terminal Rodoviário de Santo Tirso, Interface da Trofa)? Se sim, qual a capacidade para pernoita em cada um?	Consultar os regulamentos das Estações Rodoviárias quer de Vila Nova de Famalicão quer de Santo Tirso, bem como respetivos regulamentos de taxas municipais, em ambos os casos os autocarros podem permanecer durante a noite, 33 em Famalicão e 32 em Santo Tirso. Na Trofa existem 6 lugares para pernoita, sendo contudo necessário articular com a IP - Património S.A., por ser esta a entidade gestora do terminal.
MARFINA	18			É possível fornecerem informação sobre velocidades médias por linha?	Os Municípios não dispõem da informação solicitada.
MARFINA	19			Relativamente à amplitude apresentada nas fichas das linhas, as 20:00 referem-se à hora de partida ou de chegada da última viagem?	As fichas de linha, bem como a base horária fornecida apresentam sempre e unicamente a hora de partida
MARFINA	20			Existe algum limite mínimo para utilização de veículos elétricos?	Não está previsto um número mínimo de utilização de veículos elétricos.
MARFINA	21			Em concordância com a disponibilização da nova rede a concurso em formato shapefile, permitindo a identificação das diferentes e paragens, é possível ser fornecido o desenho da rede atual (a substituir pela nova rede)?	Não, não é possível. Acrescenta-se que o que designam como "rede atual" resultou de uma sobreposição de concessões de várias autoridades, a sua comparação só acrescentaria uma leitura equivocada da rede de mobilidade de transporte público pretendida. A rede MobiAve não representa uma substituição mas sim uma redefinição do sistema de transportes públicos neste âmbito territorial.
MARFINA	22			De forma a obter uma base para a definição do comportamento do sistema de transportes públicos desta região, é possível obter informação relativa à distribuição das validações e/ ou da receita pela rede atual, preferencialmente por linha, assim como a receita média por validação?	Os Municípios não dispõem da informação solicitada.
MARFINA	23			Outro elemento importante na definição dos padrões de utilização de uma rede de transporte públicos prende-se com a adequação do seu desenho para os movimentos não ocasionais. Neste sentido, é possível obter o rácio de assinaturas mensais pela utilização de títulos ocasionais na rede atual?	Os Municípios não dispõem da informação solicitada.

MARFINA Doc2	I. Programa do Procedimento		a. Artigo 9.º, n.º 1:	De acordo com o disposto nesta norma, o prazo para a apresentação de propostas termina às 23H59 do 45.º (quadragésimo quinto) dia a contar da data de envio dos anúncios para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia. Considerando que a data de envio dos anúncios para publicação foi 29.04.2022, ter-se-ia que considerar que o termo do prazo para apresentação das propostas termina no dia 13 de junho. Porém, de acordo com o anúncio publicado no JOUE, o prazo de apresentação das propostas termina no dia 26 de junho. Solicita-se, deste modo, a clarificação da data do termo do prazo para apresentação das propostas, elemento que igualmente condiciona o prazo para a apresentação de pedidos de esclarecimento e erros e omissões das peças do procedimento.	O termo do prazo para apresentação de propostas inicialmente estabelecido era até às 23H59 do dia 13 de junho de 2022. Na sequência da publicação efetuada no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, a mesma foi objeto de prorrogação até às 23H59 do dia 17/07/2022. O prazo para apresentação de propostas foi ainda objeto de nova prorrogação pelo período de 60 dias - Aviso de prorrogação de prazo n.º 1375/2022, objeto de publicação no Diário da República n.º 136 de 15/07/2022, bem como no Jornal Oficial da União Europeia - JOS 2022/S 138-395418, de 20/07/2022.
Transdev	1	Programa de Procedimento	Artigo 20.º, ponto 1.	O prazo de 10 dias após notificação de adjudicação para, no caso de a adjudicação da proposta implicar uma operação de concentração sujeita a notificação prévia, notificar a Autoridade da Concorrência é insuficiente para a preparação do respetivo dossier. Solicitamos a revisão deste prazo de modo a prever um mínimo de 20 dias.	O Adjudicatário deverá preparar a notificação prévia atempadamente, considerando-se que o prazo é suficiente. Recordar-se que desde o Relatório Preliminar existe uma proposta e previsibilidade de adjudicação.
Transdev	2	Caderno de Encargos	Cláusula 16.ª	É nosso entendimento que as alterações à produção quilométrica previstas nesta cláusula não podem resultar em desequilíbrio económico financeiro, em que a produção média dos veículos que sejam necessários a mais seja inferior à dos previstos inicialmente, nem ser de implementação imediata se o adjudicatário não tiver meios (motorista e frota) disponíveis para o efeito. Confirmam este nosso entendimento?	Nos termos do n.º 5 da Cláusula 16.ª, as variações à produção de veículos quilómetro comerciais anuais previstas na Cláusula 16.ª conferem ao Adjudicatário os direitos previstos na Cláusula 54.ª, na medida da verificação dos pressupostos aí estabelecidos.
Transdev	3	Caderno de Encargos	Cláusula 21.ª, ponto 4.	É nosso entendimento que os postos de venda podem interromper o período de funcionamento para intervalo de refeição. Confirmam este nosso entendimento?	Os postos de venda da bilhética têm obrigatoriamente de funcionar durante os horários de refeições.
Transdev	5	Caderno de Encargos	Cláusula 36.ª	É nosso entendimento que no final do período de Concessão atualmente objeto de Concurso, todos os trabalhadores serão transferidos para o futuro Adjudicatário. Confirmam o nosso entendimento?	Na cessação do contrato ora a concurso aplicar-se-á o regime de transmissão de estabelecimento legalmente em vigor.
Transdev	6	Caderno de Encargos	Cláusula 36.ª	É nosso entendimento que é da competência do futuro Adjudicatário a definição do plano de formação adequado às diversas funções, nomeadamente motorista de serviço público, técnico de manutenção e pessoal afeto às bilheteiras e ao atendimento. Confirmam o nosso entendimento?	Confirma-se o entendimento formulado pelo interessado
Transdev	7	Caderno de Encargos	Cláusula 43.ª e Anexo III	É nosso entendimento que o valor de 3.273.605 corresponde ao potencial de passageiros estimado pela Entidade Adjudicatária para um ano normal de operação. Confirmam este nosso entendimento? Em caso de resposta negativa solicitamos o esclarecimento da origem deste valor e qual a procura verificada nos serviços a concurso nos anos de 2019, 2020 e 2021. Em caso de resposta positiva, solicitamos confirmação que o valor tem em consideração o histórico de procura verificado nos últimos anos nos serviços que agora são colocados a concurso.	Os Municípios não têm informação quanto ao histórico de passageiros transportados. O número indicado é uma mera estimativa, não vinculativa. Caso o valor efetivo venha a ser diferente, tal não confere ao Adjudicatário qualquer direito a compensação nem à reposição do equilíbrio financeiro do contrato.
Transdev	8	Caderno de Encargos	Anexos I e II	O Anexo II define, no seu ponto 1.2, que o Plano de Rede e Oferta "deverá estar dimensionado por forma a garantir o transporte de todos os passageiros, tendo em conta a sazonalidade diária e horária da procura". Já o Anexo I indica o número de serviços a realizar entre as 06:45 e as 20:00. Este anexo permite, assim, que os serviços sejam distribuídos durante o dia sem servir especificamente a hora de ponta. Perante o antes mencionado é nosso entendimento que o Adjudicatário deverá assegurar um nível de serviço mínimo nas horas de ponta superior aos níveis de serviço nos restantes períodos. Solicitamos confirmação deste nosso entendimento. Em caso de resposta positiva ao ponto anterior, e na existência de informação de procura nas peças do procedimento, solicitamos a definição do nível mínimo de serviço a assegurar nas horas de ponta para a rede e / ou para cada linha.	No Anexo 1 do Dossier C apresenta-se agora no documento "Base _Horária" o período temporal (em intervalos de 30 minutos nas T1 e T2) no qual deve ser iniciado cada um dos serviços previstos. No referido documento prevê-se também que a variação da hora de início de cada serviço seja dada pelo intervalo indicado nas respetivas tabelas. A definição específica do horário é proposta pelo operador e apresentada aos municípios para validação final.

Transdev	10	Caderno de Encargos	Detalhe do Procedimento	<p>Aquando da abertura do procedimento na plataforma Anogov, as datas identificadas no respetivo detalhe (reprodução em anexo) eram as seguintes :</p> <p>Data limite de pedidos esclarecimentos – 17/05/2022 23 :59          Data limite de apresentação de erros e omissões – 17/05/2022 23 :59          Data/hora apresentação de proposta – 17/06/2022 09 :00</p> <p>Presentemente, estão identificadas na plataforma as seguintes datas :</p> <p>Data limite de pedidos esclarecimentos – 14/05/2022 23 :59          Data limite de apresentação de erros e omissões – 14/05/2022 23 :59          Data/hora apresentação de proposta – 14/06/2022 09 :00</p> <p>Na ausência de qualquer notificação recebida com a alteração das datas indicadas na abertura do procedimento, solicitamos que seja confirmada de facto a data limite para a submissão das propostas.</p>	Resposta dada aos esclarecimentos prestados à entidade MARFINA, SL
Nex Continental-ALSA	1		C.E. – Cláus. 54.ª Fórmula de Atualização	Tendo em conta a elevada volatilidade dos preços nos últimos meses, é favor confirmar a adequação da fórmula de indexação, e se esta poderá ser negociada no caso de variações que afetem a sua exatidão.	Remete-se para as respostas aos pedidos de erros e omissões n.º 4 e 5 do interessado Transdev.
Nex Continental-ALSA	2		C.E. – Cláus. 29.ª Anexo 6 - Frota	Favor confirmar: - a classe de veículos a utilizar em cada tipo de linha (classe I para T1 e T1-r, classe II para os restantes) - tamanho dos veículos (micros, minis, midis, standard, etc...)	A dimensão do veículos não é definida. Contudo, conforme entendimento do Anexo 2, deverão os veículos serem dimensionados por forma a garantir o transporte a todos os passageiros, tendo em conta a sazonalidade diária e horária da procura.
Nex Continental-ALSA	3		P.P. Art. 14.ª – Critério de Adjudicação e Anexo 6 – Frota	Favor confirmar se a idade média da frota e o CGEP são calculados apenas para veículos de linha ou também para veículos de reserva.	A CGEP é calculada para toda a frota afeta à exploração do serviço público, incluindo veículos de linha e de reserva.
Nex Continental-ALSA	4		C.E. Anexo 1 – Rede de Transporte	Para dimensionar corretamente a rede, precisamos de conhecer com mais detalhe os horários desejados pela Autoridade para cada linha, pois o simples número de circulações diárias (por vezes não mais de 3 por sentido em mais de 14 horas de serviço) não é suficiente, a fim de saber se alguns veículos podem trabalhar em linhas diferentes com a consequente poupança em material circulante.	Foi elaborado o Apêndice ao Anexo 2 que agora se incorpora no caderno de encargos de modo a que o operador possa definir com maior exatidão a operação e material circulante.
Nex Continental-ALSA	6		C.E – Cláus. 55.ª n.º 4 – Faturação e Pagamento	O art. 55.º 4) estabelece que as faturas de serviço devem ser emitidas à Autoridade no mês seguinte à prestação dos serviços e que a Autoridade tem prazo para pagá-las até o último dia do mês seguinte. Por "mês seguinte" entende-se que a Autoridade deve liquidar a fatura no mês em que o serviço é faturado (mês seguinte àquele em que o serviço é prestado) ou no mês seguinte em que a Autoridade é faturada (mês seguinte a faturado à Autoridade ou 2 meses após a prestação do serviço). Exemplo: O operador presta o serviço em janeiro e fatura a Autoridade nos primeiros 8 dias de fevereiro. A Autoridade tem o prazo para liquidar a fatura até ao último dia de fevereiro ou até ao último dia de março?	A liquidação das faturas pelas Autoridades de Transporte ao prestador do serviço, será até 30 dias após a validação da fatura.
Nex Continental-ALSA	7		P.P. Art. 24.º – Documentos de Habilitação	No caso de um agrupamento de pessoas coletivas, é nosso entendimento que, em caso de adjudicação, o consórcio externo não terá de obter a licença para a atividade de transporte público rodoviário de passageiros, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro e do Regulamento (CE) n.º 1071/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, dado que não tem personalidade jurídica, sendo suficiente a licença apresentada por, pelo menos, um dos membros do agrupamento. Este entendimento é correto?	Não é correto. Foi alterado Programa de Procedimento quanto à modalidade de associação que os membros de um agrupamento adjudicatário devem assumir após a adjudicação, devendo constituir uma sociedade comercial nos termos também agora previstos no Programa do Procedimento. A licença prevista no Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro, é uma licença de acesso à atividade e deverá ser obtida pela sociedade a constituir.
Nex Continental-ALSA	8		P.P. Art. 26.º - Caução	Em caso de adjudicação a um agrupamento de pessoas coletivas, a caução referida no artigo 26º do Programa de Procedimentos pode ser prestada por qualquer um dos membros do agrupamento, desde que garanta o cumprimento adequado e completo das obrigações assumidas pelo consórcio externo, ou deve ser prestada pelos dois membros do consórcio externo de acordo com a sua percentagem de participação?	Pode ser prestada por qualquer um dos membros do agrupamento.
Nex Continental-ALSA	9		P.P. Art. 24.º – Documentos de Habilitação	Se uma empresa estrangeira com uma sucursal já constituída em Portugal estiver a concorrer ao concurso, a licença da sucursal para a atividade de transporte público rodoviário de passageiros é válida e suficiente para os efeitos do n.º 1, alínea b), do artigo 24.º?	O n.º 1 do artigo 24.º do Programa de Procedimento foi retificado, remetendo-se a resposta para a sua nova redação.
Vale do Ave	1		22-Venda de Títulos	Na alínea 11 da cláusula 22.ª refere que Adjudicatário é responsável pelo fornecimento e gestão do stock de suportes de títulos de transporte, designadamente cartões e bilhetes sem contacto."Face a esta obrigatoriedade entendemos que a receita da venda e emissão destes suportes reverte para o adjudicatário. Confirmam a nossa interpretação?"	Não se confirma o entendimento formulado pelo interessado. A receita de venda dos suportes é considerada receita tarifária.



Vale do Ave	2		31 - Paragens e Terminais	Relativamente à alínea 2 da cláusula 31ª entendemos que não serão aplicadas taxas de toque nas centrais relativamente aos serviços prestados no âmbito da concessão e transportes. Confirmam a nossa interpretação?	Serão cobrados os respetivos toques a todos os autocarros que entrem nas estações rodoviárias, excepto na da Trofa (gerido pela IP - Património, S.A.). O valor será de 0,35€ cada toque.
Vale do Ave	3		36 - Estrutura de recursos humanos	Relativamente à alínea 2 da cláusula 36ª entendemos que os direitos a reconhecer ao trabalhadores a integrar na futura concessão (descritos no anexo 8) não incluem os quaisquer créditos salariais que possam existir antes da data de início da nova concessão, nomeadamente férias e descansos não gozados, subsídios e outros pagamentos em falta, etc. Confirmam o nosso entendimento?	Sobre as implicações no domínio laboral da transmissão de estabelecimento, aplicar-se-ão todas as disposições legais e regulamentares em vigor. É obrigação dos interessados e do adjudicatário estar completamente inteirado das normas aplicáveis e garantir o seu cumprimento. A este propósito e a título meramente exemplificativo, refere-se o disposto no n.º 6 do artigo 285.º do Código do Trabalho que «o transmitente responde solidariamente pelos créditos do trabalhador emergentes do contrato de trabalho, da sua violação ou cessação, bem como pelos encargos sociais correspondentes, vencidos até à data da transmissão, cessão ou reversão, durante os dois anos subsequentes a esta.»
Vale do Ave	4		36 - Estrutura de recursos humanos	Face aos critérios adotados no atual procedimento relativamente à transição dos atuais trabalhadores afetos às redes de transporte público de passageiros para a nova concessão, entendemos que no final do período da concessão os trabalhadores afetos à mesma transitarão para o novo concessionário cumprindo as mesmas regras impostas pelo atual procedimento. Confirmam a nossa interpretação?	Confirma-se o entendimento. Na cessação do contrato ora a concurso aplicar-se-á o regime de transmissão de estabelecimento legalmente em vigor.
Vale do Ave	5		Cláusula 36 ponto 2	A primeira parte da cláusula 'sem prejuízo... do regime jurídico aplicável em caso de transmissão económica', significa que para além dos trabalhadores identificados no anexo 8 o adjudicatário poderá ter de contratar outros trabalhadores?	Por força do disposto na Diretiva n.º 2001/23/CE, do Conselho, de 12 de Março de 2001, e nos artigos 285.º e seguintes do Código do Trabalho, transmite-se para o Adjudicatário a posição do empregador nos contratos de trabalho dos trabalhadores dos operadores que prestam o serviço público correspondente ao objeto do Contrato. Nos termos do n.º 10 do artigo 285.º do Código do Trabalho, no caso de contratação pública dos serviços de transporte, essa transmissão produz efeitos «no momento da adjudicação». Como tal, o momento juridicamente vinculante para a transmissão de estabelecimento será o da adjudicação. Nos termos da Cláusula 36.ª, n.º 2, do CE, e com efeitos no primeiro dia do Período de Exploração, transmitem-se para o adjudicatário os trabalhadores identificados no Anexo 8 (Lista de Trabalhadores), que se encontram ao serviço dos operadores que prestam o serviço público correspondente ao objeto do Contrato na data indicada no mesmo Anexo. O Anexo 8 foi elaborado previamente ao lançamento do concurso, pelo que na data da adjudicação a lista poderá estar desatualizada para os efeitos do cumprimento das normas legais. Os concorrentes devem ler isso em consideração na elaboração das propostas. Precisamente, é esse o significado da expressão «sem prejuízo...»: é o de que a aplicação da Cláusula 36.ª não pode ser lida pelos interessados nem pelo adjudicatário como uma declaração negocial das entidades adjudicantes, perante elas ou terceiros, o seu cumprimento basta para o cumprimento do disposto na Diretiva n.º 2001/23/CE, do Conselho, de 12 de Março de 2001, e nos artigos 285.º e seguintes do Código do Trabalho. Em todo o caso, serão retificados os n.ºs 2 a 5 da Cláusula 36.ª, no sentido de clarificar o seu sentido e alinhando-o com a terminologia do artigo 285.º do Código do Trabalho.
Vale do Ave	6		Cláusula 36 ponto 6	O que se entende por prazo de início da vigência do contrato? Data de produção de efeitos?	Sim, o início de vigência do Contrato corresponde à Data de Produção de Efeitos
Vale do Ave	7		ANEXO 2 - Parâmetros do Plano de Rede e Oferta	Com base na análise do Anexo 2 entendemos que para a definição do plano de Rede e oferta caberá aos municípios disponibilizarem no prazo de 30 dias, do período inicial informação relativa aos horários de funcionamento de todos os estabelecimentos de ensino bem como sua localização geográfica. Confirmam a nossa interpretação?	Será enviada uma primeira versão até ao dia 30 de maio e a versão final até ao dia 1 de agosto.
Vale do Ave	8		Anexo 4 - Tarifário	Pela análise do anexo 4 entendemos que os títulos a emitir terão a validade para um percurso entre um ponto de origem e um ponto de destino. Uma vez que atualmente existem alguns títulos como o passe sénior feliz em Vila Nova de Famalicão que permite viajarem todo o concelho e o passe dos TUST em Santo Tirso que se baseia num sistema de coroa questionamos se estas modalidades vão desaparecer. Em caso positivo alertamos para o efeito que esta medida pode ter na procura, uma vez que estamos a limitar a atual flexibilidade de circulação dos passageiros.	Correto. Os títulos a emitir terão a validade para um percurso entre um ponto de origem e um ponto de destino. Sem prejuízo de, assim que possível, a MobiAve aproximar o tarifário e zonamento ao que é praticado, por exemplo, na AMP.
Vale do Ave	9		Anexo 4 - Tarifário	Caso se verifiquem atualizações às tipologias de títulos a desenvolver, como refere o caderno de encargos, entendemos que o município assumirá os encargos inerentes a estas alterações. Confirmam a nossa interpretação?	Os encargos até 2 (duas) atualizações por ano às tipologias de títulos a desenvolver serão encargo do operador.



Vale do Ave	10	Anexo 4-Tarifário	O anexo 4 refere que "Tendo em conta a presença das diferentes Autoridades de Transporte no território da rede, com especial enfoque para a Trofa e Santo Tirso, é imprescindível assumir como próximos passos a elaboração de mecanismos de integração bilhética e tarifária (e respetiva partilha de receitas); evitando-se situações em que o utente tenha de adquirir e suportar o custo de dois títulos de transporte para uma única deslocação." Face a esta necessidade futura entendemos que em caso de integração de sistemas cabe aos municípios assegurarem os encargos decorrentes deste processo ao nível tecnológico e tempo despendido no processo. Confirmam a nossa interpretação?	O sistema de bilhética deverá ser compatível e passível de integrar com o sistema ANDANTE e compete ao Operador realizar e implementar os procedimentos necessários à integração e interoperabilidade com a API do ANDANTE, entendendo-se a API como "Application Programming Interface".
Vale do Ave	11	Anexo 4 - Tarifário	Relativamente aos suportes para títulos de transporte questionamos se deverá ser considerado também o tradicional bilhete de bordo emitido a bordo do veículo pelo condutor aos valores referenciados como tarifário ocasional.	Deve ser considerado o Bilhete de Bordo. O tarifário para este título está agora definido no Anexo 4.
Vale do Ave	12	Anexo 5 - Sistema de Gestão de Reservas, Sistema de Bilhética, SAE, Website e App	De acordo como anexo 5 na sua alínea 1.1 os cartões sem contacto a utilizar deverão ser do tipo CALYPSO (ISO/IEC14443 Tipo B) e passíveis de interoperabilidade/integração com o sistema Andante da Área Metropolitana do Porto). Entendemos que neste processo a AMP e demais autoridades irão fornecer uma API para a eventual integração tarifária. Confirmam o nosso entendimento? Caso não seja fornecido a API, quem terá de suportar o seu custo?	Sim, é correto o entendimento de que na eventualidade de integração do sistema de bilhética com o sistema ANDANTE, a AMP deverá fornecer a API para o efeito. Não obstante, o sistema de bilhética deverá ser compatível e passível de integrar com o sistema ANDANTE e compete ao Operador realizar e implementar os procedimentos necessários à integração e interoperabilidade com o sistema e respetiva API do ANDANTE.



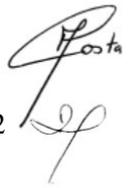
**3. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SANTO TIRSO, TROFA E MAIA – PRR - INVESTIMENTO RE-C03-I06.03 “OPERAÇÕES INTEGRADAS EM COMUNIDADES DESFAVORECIDAS NA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO” - APROVAÇÃO DA RESPETIVA MINUTA -----**

Presente informação do Departamento de Coesão Social e Promoção da Qualidade de Vida, de nove de agosto findo, registada com o número oito mil e quarenta e um, a remeter, para aprovação, minuta de Acordo de Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes entre os municípios de Santo Tirso, Trofa e Maia, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do Código dos contratos Públicos, para a celebração, no interesse da Unidade Técnica Local – Interior Norte, dos contratos de prestação de serviços de consultoria técnica especializada e multidisciplinar no processo de elaboração, submissão, monitorização e avaliação das operações aprovadas, no âmbito do Plano de Ação da Operação Integrada do Território de Intervenção AMP – Interior Norte, conforme consta da aludida informação, que aqui se dá por inteiramente transcrita para efeitos de fundamentação.

Os encargos financeiros inerentes à celebração do presente acordo correspondem ao valor aprovado na operação conjunta designada Assessoria Técnica/Consultoria à UTL (n.º 1.28), no Anexo II – Quadro Global de Investimentos do Acordo Plano de Ação da Operação Integrada do Território de Intervenção AMP – Interior Norte, cujo preço base estimado é de 201.600,00€ (duzentos e um mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no horizonte temporal de 31 de dezembro de 2025. -----

Os encargos resultantes da contratação dos referidos serviços serão repartidos proporcionalmente de acordo com os critérios definidos no Plano de Ação da Operação Integrada do Território de Intervenção da AMP - Interior Norte e o respetivo investimento total para cada território da UTL – Interior Norte, que resultam na seguinte distribuição; -----

- Município de Santo Tirso: 33% - 66.528,00€ (sessenta e seis mil quinhentos e vinte e oito



euros); -----  
- Município da Trofa: 23% - 46.368,00€ (quarenta e seis mil trezentos e sessenta e oito

euros); -----  
- Município da Maia: 44% - 88.704,00€ (oitenta e oito mil setecentos e quatro euros). ----

Os encargos a suportar pelo município serão satisfeitos pela rubrica orçamental com a classificação económica 04050104, conforme proposta de cabimento orçamental número 1645/2022.

O compromisso inerente à referida despesa financeira está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1531/2022, conforme documento de requisição externa de despesa número 1892/2022, de 18 de agosto. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse autorizar a celebração do Acordo de Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes entre os Municípios de Santo Tirso, Trofa e Maia e aprovar a respetiva minuta de acordo, da qual se juntará cópia à presente ata e dela ficará a fazer parte integrante, constituindo o Anexo II da mesma. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



#### **4. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO ESCOLAR - ANO LETIVO 2021/2022.**-----

Presente informação da Divisão de Educação, de vinte e quatro de agosto findo, registada com o número oito mil e trinta e cinco, que aqui se dá por inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais, designadamente para efeitos de fundamentação da deliberação da câmara municipal, a propor a atribuição dos Prémios de Mérito Escolar relativos ao ano letivo 2021/2022, aos quarenta e seis alunos abaixo identificados, indicados pelos Agrupamentos e Escolas do concelho de Santo Tirso.-

Pelo senhor presidente da câmara foi apresentada a seguinte proposta: -----

Em conformidade com o respetivo regulamento aprovado por deliberação da câmara municipal de três de dezembro de mil novecentos e noventa e dois, homologada pela assembleia municipal por deliberação de trinta de dezembro do mesmo ano, e alterado por deliberações do mesmo órgão de vinte e sete de setembro de dois mil e quatro e vinte e nove de junho de dois mil e dezoito, proponho a atribuição dos Prémios de Mérito Escolar, relativos ao ano letivo de 2021/2022, aos alunos abaixo identificados, no valor total de 13.150,00 € (treze mil e euros) sendo de 150 € (cento e cinquenta euros), para cada um dos alunos do 6º ano de escolaridade; 250 € (duzentos e cinquenta euros), para cada um dos alunos do 9º ano de escolaridade; 300 € (trezentos euros), para cada um dos alunos do 10º ano de escolaridade; 350 € (trezentos e cinquenta euros), para cada um dos alunos do 11º ano de escolaridade, e 400 € (quatrocentos euros), para cada um dos alunos do 12º ano de escolaridade. ----

##### **6º Ano de Escolaridade:** -----

- Mariana Isabel Silva Ribeiro - AEDAH- Escola Básica do Ave -----
- Marta da Silva Martins - AEDAH- Escola Básica de S. Tomé de Negrelos -----
- Rui Manuel Almeida Rocha - AEDD - Escola Básica de Agrela e Vale do Leça-----
- Rita Filipa Rodrigues Carneiro - AEDD - Escola Básica e Secundária D. Dinis. -----
- Leonor Ferreira Gonçalves - AESM – Escola Básica de S. Martinho do Campo -----
- Guilherme Monteiro Hares - AETP - Escola Básica de Santo Tirso -----



- Inês Dias Lírio - Colégio de Lourdes -----
- José Miguel Ribeiro Passadiço - Colégio de Santa Teresa de Jesus-----
- Afonso Manuel da Silva Almeida - Instituto Nun'Álvres -----

**9º Ano de Escolaridade -----**

- Mariana Martins Cruz - AEDAH- Escola Básica do Ave -----
- Gabriela Gonçalves Carneiro - AEDAH- Escola Básica de S. Tomé de Negrelos-----
- Afonso Miguel Lopes Meireles - AEDD - Escola Básica de Agrela e Vale do Leça-----
- Sofia de Freitas Campos - AEDD - Escola Básica e Secundária D. Dinis -----
- Carolina Nunes Guimarães - AESM – Escola Básica de S. Martinho do Campo-----
- Gonçalo Filipe Mendes Bento de Carvalho - AETP - Escola Secundária de Tomaz Pelayo
- Leonardo da Silva Martins - Escola Profissional de Serviços de Cidenai -----
- Isabel Pinheiro Torres Ferreira - Colégio de Lourdes -----
- Yasmin Alves Teixeira - Colégio de Santa Teresa de Jesus-----
- João Pedro Ferreira da Silva - Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento-----
- Matilde Vaz Vieira de Castro - Instituto Nun'Álvres -----
- Luana de Sousa Caironi - ARTAVE- Escola Profissional Artística do Vale do Ave. -----

**10º Ano de Escolaridade -----**

- Beatriz dos Santos Dias Ribeiro Pacheco - AEDAH- Escola Secundária D. Afonso  
Henriques -----
- Beatriz Martinho Rodrigues - AEDD - Escola Básica e Secundária D. Dinis -----
- Beatriz Soares Paiva Dias - AETP - Escola Secundária de Tomaz Pelayo-----
- Inês Sofia Coelho Machado - Colégio de Lourdes-----
- Soraia Beatriz Oliveira Pimenta - Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento -----
- Rúben Manuel Oliveira Coelho - Escola Profissional de Serviços de Cidenai -----
- Leonor Gonçalves Rodrigues - Instituto Nun'Álvres-----



- Guilherme Ferreira Granjo - OFICINA – Escola Profissional do Instituto Nun'Álvres --  
**11º Ano de Escolaridade**-----
- Gonçalo Marques Certo - AEDAH- Escola Secundária D. Afonso Henriques -----
- Maria Teresa Gonçalves Castro - AEDD - Escola Básica e Secundária D. Dinis-----
- Inês Maria Gonçalves Martins - AETP - Escola Secundária de Tomaz Pelayo -----
- Eduarda Gouveia Magno - Colégio de Lourdes-----
- Raquel Ribeiro da Silva Moreira - Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento ----
- Ana Beatriz Vieira Martins - Escola Profissional de Serviços de Cidenai -----
- Vítor Sousa Matos - Instituto Nun'Álvres -----
- Iara Bianca da Cunha Pimenta - OFICINA – Escola Profissional do Instituto Nun'Álvres  
**12º Ano de Escolaridade**-----
- Martim Neto da Silva - AEDAH- Escola Secundária D. Afonso Henriques-----
- João Miguel Ribeiro Passadiço - AEDD - Escola Básica e Secundária D. Dinis -----
- Luís Afonso Nogueira e Silva - AETP - Escola Secundária de Tomaz Pelayo-----
- Tiago Martins Ferreira - Colégio de Lourdes-----
- Isabel Cristina Ferreira Carneiro- Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento-----
- Ana Rita Oliveira Gonçalves - Escola Profissional de Serviços de Cidenai -----
- Beatriz Cardoso Pereira Miguel - Instituto Nun'Álvres-----
- Maria João Pereira Machado - OFICINA – Escola Profissional do Instituto Nun'Álvres
- Pilar Amorim Martins - ARTAVE- Escola Profissional Artística do Vale do Ave-----

A despesa do município com a atribuição dos prémios de mérito escolar será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 04080202, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental número 1652/2022.-----

Os compromissos inerentes à presente deliberação estão registados no sistema de gestão de contabilidade de apoio à execução orçamental com os números 1465 a 1468, 1470 a 1481, 1487 a 1503,



1505, 1508 e 1512 a 1522, conforme consta dos documentos de requisição externa de despesa números 1821 a 1828, 1830, 1832 a 1838, 1845 a 1861, 1863, 1866, 1869 a 1879, de doze, dezasseis e dezassete de agosto findo. -----

A câmara municipal deliberou, por unanimidade, atribuir os prémios de mérito escolar atrás referidos. -----



**5. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E NICOLE GONÇALVES PARA APOIO AO PROJETO CINEMATOGRAFICO "TENHO MEDO DO FIM DAS COISAS" (DOCUMENTÁRIO).** -----

Presente informação de vinte e três de agosto findo, do Serviço de Programação Cultural, registada com o número oito mil trezentos e noventa e dois, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação, a propor a celebração de um Protocolo de colaboração entre o município de Santo Tirso e a realizadora Nicole Gomes Gonçalves (Nicole Noia), que tem por objeto estabelecer as condições de cooperação entre as partes tendo em vista a concretização do projeto denominado “Tenho Medo do Fim das Coisas”, filme documental que, a partir de memórias pessoais estabelece uma profunda relação com o contexto social e económico do concelho de Santo Tirso, e em particular das freguesias de São Tomé de Negrelos e Vila das Aves, entre os anos de 1950-1970.-----

Para apoio na prossecução daquele projeto o município compromete-se a atribuir uma comparticipação financeira no montante de 2.000,00 € (dois mil euros), de harmonia com as obrigações previstas na cláusula segunda da minuta do Protocolo a celebrar.-----

A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental 1703/2022, de 25 de agosto.

O respetivo compromisso está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com número 1563/2022, conforme documento de requisição externa de despesa número 1924/2022, de vinte e cinco de agosto findo. -----

A identificada Nicole Gomes Gonçalves (Nicole Noia) tem a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, em vinte e dois de agosto findo, válida por três meses e tem igualmente a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto da



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'F. Costa'.

Segurança Social, I.P., na mesma data, válida por quatro meses. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, ao abrigo da sua competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para apoiar atividades de natureza cultural, deliberasse celebrar o Protocolo referido na aludida informação, nos termos da minuta de Protocolo que se anexará cópia à ata da presente reunião e dela ficará a fazer parte integrante, constituindo o anexo III da mesma. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



**6. FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIA DE SANTIAGO DE AREIAS - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO PARA AS CELEBRAÇÕES DE NOSSA SENHORA DO PARTO – AREIAS. -----**

Presente ofício de oito de julho findo, da Fábrica da Igreja Paroquial de Santiago de Areias, registado com o número catorze mil setecentos e setenta e nove, a solicitar a atribuição de um subsidio para ajudar a custear as despesas com a realização das festas em honra de Nossa Senhora do Parto de Areias, que se realizarão nos dias três e quatro do corrente mês de setembro. -----

O assunto vem informado pelo Serviço de Programação Cultural, conforme informação de vinte e três de agosto findo, registada com o número oito mil trezentos e sessenta e seis, a propor a atribuição de um subsidio para ajudar a custear as despesas com a realização das referidas festas.-----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi apresentada a seguinte proposta: -----

Ao longo do ano são diversos os eventos de cariz popular e religioso que se realizam por todo o concelho;-----

As diversas festas em honra dos santos populares e/ou padroeiros das diversas paróquias do concelho são também eventos culturais, que conquistam a simpatia e admiração quer dos residentes, quer de pessoas de fora do concelho, que aqui se deslocam por ocasião dessas manifestações religiosas/culturais; -----

Assim, considerando que as festas e as romarias são uma tradição cultural que merece ser apoiada;-----

Considerando a competência da câmara municipal prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho a atribuição de um subsídio no montante de 500,00 € (quinhentos euros) à Fábrica da Igreja Paroquial de Santiago de Areias, para ajudar a custear as despesas com a realização das festas em honra de Nossa Senhora do Parto de Areias. -----

A Fábrica da Igreja Paroquial de Santiago de Areias tem a sua situação regularizada perante

a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I.P., no dia dez de maio findo, válida por de quatro meses; tem igualmente a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, o dia dezanove de agosto findo, válida por três meses; e apresentou a declaração para Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme declaração junta ao referido processo. -----

A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 1700/2022. -----

O compromisso inerente à presente deliberação está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1558/2022, conforme documento de requisição externa de despesa número 1923/2022, de vinte e cinco de agosto findo. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



**7. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM GOAIR - NÚCLEO DE PARAMOTORES DE SANTO TIRSO (PROCESSO 38/22 – DESPORTO). -----**

Presente o processo registado na Divisão de Desporto com o número 38/22, respeitante a pedido da associação denominada GOAIR – Núcleo de Paramotores Santo Tirso, enviado por email, de três de maio último, registado com o número oito mil novecentos e oitenta e um, relativo à celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio às atividades prosseguidas por aquela instituição desportiva no ano em curso. -----

O assunto vem informado pela Divisão de Desporto, conforme informação registada com o número oito mil quatrocentos e trinta e cinco, de vinte e nove de agosto findo, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação. -----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi dito: -----

Considerando que a associação denominada GOAIR – Núcleo de Paramotores Santo Tirso, tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I.P., no dia vinte e cinco de agosto findo, válida por quatro meses; tem igualmente a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, na mesma data, válida por três meses; e cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos de Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme declaração junta ao referido processo; -----

Considerando o teor da aludida informação da Divisão de Desporto; -----

Considerando a competência prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, proponho que a câmara municipal delibere atribuir uma participação financeira no montante de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros) para apoiar a prossecução do programa de desenvolvimento desportivo a realizar pela

identificada associação no ano em curso, nos termos da minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se juntará à ata da presente reunião e dela ficará a fazer parte integrante, constituindo o anexo IV da mesma. -----

O montante da comparticipação financeira a atribuir pelo município será suportado pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 1699/2022. -----

O compromisso inerente à atribuição da referida comparticipação financeira está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1564/2022, conforme documento de requisição externa de despesa n.º 1925/2022, de vinte e cinco de agosto findo. -----

Ao contrato a celebrar não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, de harmonia com o previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do referido Código. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

**APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:** No final e depois de lida a presente ata, o senhor presidente propôs a aprovação da mesma ata em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

A ata foi aprovada em minuta por unanimidade. -----

Todas as deliberações constantes desta ata foram tomadas por votação nominal. -----

Todos os documentos anexos à presente ata ficam rubricados pelo presidente da câmara e por quem secretariou a presente reunião.-----



**ENCERRAMENTO.** -----

A reunião foi encerrada eram: Quinze horas e dez minutos. -----

E para constar se lavrou a presente da ata que tem cinquenta e duas folhas, apenas utilizadas no anverso, que eu *Diava Paula Ferreira Salgado*

funcionária designada para secretariar a reunião subscrevo e vai ser assinada por quem presidiu.

